

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE  
FACULDADE DE DIREITO

KEWIN WILLIAM SOARES DAMASCENO

**A (I)LEGALIDADE DO JULGAMENTO DE JESUS CRISTO À LUZ DO  
DIREITO**

MARABÁ  
2023

KEWIN WILLIAM SOARES DAMASCENO

**A (I)LEGALIDADE DO JULGAMENTO DE JESUS CRISTO À LUZ DO  
DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Faculdade de Direito do  
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade  
da Universidade Federal do Sul e Sudeste do  
Pará, como requisito para obtenção do grau  
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Caio Marco Berardo

MARABÁ  
2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
**Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares**

---

D155i    Damasceno, Kewin William Soares  
          A (i)legalidade do julgamento de Jesus Cristo à luz do direito /  
          Kewin William Soares Damasceno. — 2023.  
          69 f. : il. color.

Orientador(a): Caio Marco Berardo.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá,  
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso  
de Bacharelado em Direito, Marabá, 2023.

1. Direito romano. 2. Julgamentos. 3. Execução penal. 4. Jesus  
Cristo - Crucificação. 5. Direito judaico. 6. Ilegalidade. I. Berardo, Caio  
Marco, orient. II. Título.

KEWIN WILLIAM SOARES DAMASCENO

**A (I)LEGALIDADE DO JULGAMENTO DE JESUS CRISTO À LUZ DO  
DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado à Faculdade de Direito do  
Instituto de Estudos em Direito e Sociedade  
da Universidade Federal do Sul e Sudeste do  
Pará, como requisito para obtenção do grau  
de Bacharel em Direito.

Data de aprovação: Marabá/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Esp. Caio Marco Berardo  
Orientador

---

Prof. Dr. Roberto Leonardo da Silva Ramos  
Coorientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Raimunda Regina Ferreira Barros  
Membro

---

Prof.<sup>a</sup> Ms.<sup>a</sup> Sara Brigida Farias Ferreira  
Membro

Dedico este trabalho ao meu Deus, Yahweh, Autor e Consumador da minha fé, que me guiou e que continuará a conduzir meus passos pela eternidade.

Aos meus amados pais, Wilmar e Magna, os melhores pais que Deus poderia me dar, que sempre me apoiaram incondicionalmente. Sem vocês, eu nada seria.

Aos meus amados irmãos, Karina, Wallace, Deivid, Heithor e Bianka, os melhores irmãos do mundo.

À minha amada noiva, Thais Carvalho, cujo amor, paciência e apoio me fortaleceram nessa jornada.

Aos bravos estudantes que encontraram nos estudos uma forma de mudar de vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado o dom da vida e por estar comigo nos momentos difíceis.

Aos meus pais que nunca mediram esforços para me dar uma boa vida e por me incentivarem nos estudos.

Aos meus irmãos, que me acompanharam durante a minha jornada e por trazerem mais felicidade à minha vida.

À minha noiva, que sempre esteve ao meu lado.

Aos meus amigos, especialmente, Nalbert, Peagah e Rafael, que tornaram os meus dias na faculdade mais alegres.

Ao meu orientador, Dr. Caio Berardo, pela confiança depositada no meu trabalho.

Ao corpo docente do curso de Direito da Unifesspa, pelos eternos ensinamentos.

“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça por toda a parte.”

(Martin Luther King Jr.)

## RESUMO

Jesus Cristo quebrou a barreira do tempo e do espaço e, apesar da sua morte ter ocorrido há centenas de anos, marcou a história da humanidade ao ponto de dividir o calendário comum em antes e depois. Como um dos casos judiciais mais emblemáticos da história, o julgamento de Jesus Cristo desperta reflexões a respeito da lisura e da justiça de tais procedimentos. Por que um homem tão manso e pacífico despertou tanto ódio nas autoridades? Por que Jesus foi submetido a dois julgamentos? Por que foi aplicada uma pena tão nefasta como a crucificação? Ao explorar a narrativa bíblica, encontram-se aspectos legais e processuais que regeram o feito. Assim, o presente estudo examina se os atos judiciais judaicos e romanos praticados no julgamento de Jesus estavam em consonância com os padrões legais vigentes. Será analisada também a interferência de fatores externos no julgamento como, por exemplo, a imparcialidade, a corrupção e a pressão popular. O objetivo é fornecer uma análise crítica e jurídica sobre a legalidade ou não do julgamento de Jesus.

**Palavras-chave:** Jesus Cristo; julgamento; execução; Direito Hebraico; Direito Romano.

## ABSTRACT

Jesus Christ broke the barrier of time and space and, despite His death having occurred hundreds of years ago, He marked the history of humanity to the extent of dividing the common calendar into “before” and “after.” As one of the most iconic legal cases in history, the trial of Jesus Christ provoke reflections on the fairness and justice of such proceedings. Why did such a meek and peaceful man arouse so much hatred among the authorities? Why was Jesus subjected to two trials? Why was a punishment as heinous as crucifixion applied? By exploring the biblical narrative, one finds legal and procedural aspects that governed the event. Thus, the present study examines whether the Jewish and Roman judicial acts practiced in the trial of Jesus were in line with prevailing legal standards. The interference of external factors in the trial will also be analyzed, such as impartiality, corruption and popular pressure. The goal is to provide a critical and legal analysis of the legality, or lack thereof, of the trial of Jesus.

**Keywords:** Jesus Christ; judgment; execution; Hebrew law; Roman law.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2 A CONJUNTURA HEBRAICA</b>	<b>12</b>
2.1 Aspectos históricos	12
2.2 O Direito Hebraico	15
2.3 O julgamento de Jesus à luz do Direito Hebraico	19
2.3.1 As acusações	20
2.3.2 A prisão	22
2.3.3 O interrogatório diante de Anás	22
2.3.4 O julgamento perante o Sinédrio	23
<b>3 A CONJUNTURA ROMANA</b>	<b>25</b>
3.1 Aspectos Históricos	25
3.2 O Direito Romano	26
3.3 O julgamento de Jesus à luz do Direito Romano	29
3.3.1 As acusações	29
3.3.2 O interrogatório perante Pilatos	30
3.3.3 Jesus diante de Herodes Antipas	31
3.3.4 Jesus novamente perante Pilatos	32
3.3.5 A execução de Jesus	35
3.3.5.1 Crucificação: surgimento, história e aplicação	35
3.3.5.2 A crucificação de Jesus	37
<b>4 ILEGALIDADES DO JULGAMENTO DE JESUS</b>	<b>39</b>
4.1 Ilegalidades no julgamento hebraico	39
4.1.1 Inexistência de crime	39
4.1.2 Prisão ilegal	40
4.1.3 Incompetência	41
4.1.4 Inobservância do devido processo legal	42
4.1.5 Falsos testemunhos e parcialidade dos juízes	43
4.1.6 Cerceamento de defesa	44
4.1.7 Tortura	45
4.2 Ilegalidades no julgamento romano	47
4.2.1 Inexistência de crime	47

4.2.2 Inobservância do devido processo legal .....	49
4.2.3 Ausência de provas .....	49
4.2.4 Tortura .....	49
4.2.5 Violação ao duplo grau de jurisdição .....	50
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Para uns, Salvador. Para outros, apenas um agitador. Para a humanidade, aquele que foi capaz de dividir o calendário comum em antes e depois. Jesus de Nazaré, conhecido como Jesus Cristo, além de ser o centro do Cristianismo, foi alguém que nasceu sob a égide de determinada cultura, esteve sujeito às leis de seu país e experimentou os desafios ordinários da vida comum como qualquer outro ser humano.

Independentemente de se reconhecer ou não a natureza divina de Jesus Cristo, é nítido que, mesmo após mais de dois mil anos de sua existência terrena, a sua vida e a sua morte são objeto de estudo das ciências humanas, incluindo, o processo que o levou à morte de cruz, pena que traz arrepios ao jurista moderno.

Para o Direito, o julgamento de Jesus Cristo é um tema de grande significado histórico-jurídico e o seu estudo oferece uma perspectiva única e fascinante sobre a importância da condução legal do processo penal.

Diante disso, o objetivo desse trabalho é examinar os eventos que levaram à condenação de Jesus, utilizando uma abordagem jurídica, a fim de que sejam compreendidas as implicações legais, os procedimentos judiciais e as questões de justiça envolvidas.

Em suma, o problema que se busca enfrentar na presente pesquisa é: será que o julgamento de Jesus Cristo estava de acordo com a lei vigente à época de sua condenação?

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de obras que tratam dos aspectos históricos e jurídicos do julgamento de Jesus. Destaca-se a Bíblia como fonte de pesquisa, tendo em vista que tal livro é o auto processual que revela as nuances históricas, sociais, políticas e jurídicas do mencionado fato.

No primeiro capítulo, a realidade hebraica será estudada. Os aspectos históricos da Palestina, o Direito Hebraico e o julgamento religioso de Jesus serão analisados.

No segundo capítulo, a conjuntura romana será apreciada. Os aspectos históricos de Roma, o Direito Romano, o julgamento político e a crucificação de Jesus serão estudados.

No terceiro capítulo, por fim, serão examinadas as ilegalidades processuais que permearam os julgamentos de Jesus e será exposta a importância do julgamento de Jesus para o Direito Moderno.

Assim, busca-se analisar as complexas questões de Direito e Justiça que estiveram presente no julgamento de Jesus e promover um raciocínio crítico e multidisciplinar sobre esse icônico evento histórico e sua relevância para o Direito.

## 2 A CONJUNTURA HEBRAICA

Para entender melhor um tema, é necessário ter um conhecimento mínimo a respeito da época, dos costumes, da cultura, da pirâmide social e da religião. Neste capítulo, serão abordados a realidade e o cotidiano da região que presenciou o julgamento religioso de Jesus Cristo. A abordagem será dividida em “Aspectos históricos”, “O Direito Hebraico” e “O julgamento de Jesus à luz do Direito Hebraico”. Assim, far-se-á uma passeio pela realidade de Jesus, a legislação ao qual estava subordinado e, por fim, as minúcias de seu julgamento hebraico.

### 2.1 Aspectos históricos

Jesus Cristo nasceu na Palestina, na cidade de Belém da Judeia, no apogeu da cultura greco-romana e do poder de Roma. A Palestina era controlada pelo Império Romano e era dividida em três regiões: Judeia (ao sul), Samaria (ao centro) e Galileia (ao norte). Na época do nascimento de Jesus, Herodes, o Grande, reinava, pois havia sido nomeado rei por Roma.

Conforme relatado pelo historiador Josefo (2019), Jerusalém foi submetida ao jugo romano no ano 63 a.C. pelo imperador Pompeu Magno. Pompeu transformou a Judeia em uma província romana com submissão política e tributária, mas optou por preservar a autoridade religiosa dos líderes judeus.

Herodes era conhecido por ser um líder militar brilhante e por sua crueldade. Além de ter sido o monarca responsável por ordenar a matança de todos os meninos com a idade igual ou inferior a dois anos em Belém e seus arredores, segundo o evangelho de Mateus (2:16), Herodes tratava com notável violência os seus opositores e qualquer um que representasse uma ameaça. Matou duas de suas esposas e três de seus próprios filhos ao suspeitar de uma trama para matá-lo. Além disso, foi famoso por ser um grande construtor, tendo sido a reconstrução do templo de Jerusalém o maior de seus feitos.

Segundo Kraybill:

Sob o reino de Herodes, o território da Palestina quase dobrou. Ele atingiu um delicado equilíbrio entre o poder romano e o nacionalismo judeu. Ele só conseguia manter a sua coroa enquanto pudesse agradar o imperador em Roma. (Kraybill, 2017, p. 53).

Entretanto, após a morte de Herodes, o Grande, César repartiu o reino em três partes entre os filhos do falecido monarca: Antipas, Filipe e Arquelau. Antipas se tornou governador da Galileia e da Pereia e foi contemporâneo de Jesus. Durante o seu julgamento, Cristo foi enviado a Antipas por Pilatos. Filipe governou um território a nordeste do Mar da Galileia e não é muito mencionado nos Evangelhos. Por fim, Arquelau se tornou governador da Judeia, de Samaria e da Idumeia.

Na época de Jesus, os territórios judeus, além de serem governados por Herodes e seus descendentes, eram administrados por governadores romanos, que, em alguns momentos, eram chamados de prefeitos ou procuradores. O mais famoso deles, Pôncio Pilatos, foi nomeado pelo imperador Tibério César, em 26 d.C., para ser governador da Judeia, e foi contemporâneo de Jesus.

A relação entre os judeus e os romanos estava longe de ser pacífica e estável. Os zelotes, por exemplo, eram um grupo judeu nacionalista que guerrilhava e lutava contra as autoridades romanas. No mesmo sentido, os sicários pretendiam, a qualquer custo, expulsar completamente os romanos dos territórios judeus. A presença romana era um incômodo constante aos judeus, que ansiavam por libertação do jugo sofrido.

A sociedade na qual Jesus estava inserido era altamente religiosa. A liderança do templo de Jerusalém era responsável por cuidar dos assuntos religiosos, sociais e até mesmo judiciais. As leis eram altamente incisivas e regulavam os mínimos detalhes da vida do judeu. Speidel (*apud* Novaes, 2001, p. 106) afirma que “a lei regula a vida do judeu até nos seus mínimos detalhes. É por ela que se sabe o que é bom e o que é mal, se alguém é um judeu fiel, apóstata ou mesmo um radical perigoso”.

Do ponto de vista social, é possível verificar que o povo judeu era dividido em classes. Na parte de cima da pirâmide social, estão os sacerdotes, os escribas e aqueles que detinham maior poder econômico, a exemplo dos donos de terra. Na parte inferior da pirâmide, encontra-se a grande massa composta por camponeses, pescadores, pastores, pobres, escravos e os “pecadores”, estes considerados ofensores da Lei de Deus. Curiosamente, apesar de não se limitar à camada menos valorizada da sociedade, Jesus manteve mais contato com os humildes.

As três principais seitas judaicas eram os fariseus, os saduceus e os essênios.

Os fariseus eram implacáveis estudiosos da lei de Moisés, a Torá (cinco primeiros livros da Bíblia), e das tradições orais, que, segundo o farisaísmo, foram ensinadas e transmitidas por Moisés. A finalidade desse grupo era proteger a lei de

qualquer transgressão. Segundo essa seita, somente por intermédio de uma obediência estrita à Lei de Deus Israel seria purificado do pecado e Deus lhes seria favorável. O farisaísmo possuía menos adeptos que o grupo dos saduceus, mas era bastante prestigiado, principalmente, em assuntos religiosos.

Os saduceus, por sua vez, eram influentes no culto no templo em Jerusalém e no Sinédrio, o mais alto conselho judaico. A autoridade máxima do templo era o sumo sacerdote, que, na companhia de sacerdotes saduceus, presidia o templo. Dentre as diferenças entre os fariseus e saduceus, destaca-se o fato de que os primeiros acreditavam na ressurreição dos mortos e em seres angelicais enquanto o segundo grupo não acreditava.

Os essênios eram um grupo que vivia isolado no deserto e pregava uma vida de observância rigorosa às leis. Esse grupo era movido por uma enorme indignação, causada pela corrupção dos saduceus. Para os essênios, o fim estava próximo e haveria uma grande batalha entre o bem e o mal. “Os famosos ‘Manuscritos do Mar Morto’ são o principal produto literário desta sociedade” (Palma, 2009, p. 35).

Apesar de suas diferenças de ordem doutrinária, os fariseus e os saduceus se uniram contra Jesus.

Jesus Cristo, não raras vezes, confrontou as seitas judaicas, em especial, os fariseus e saduceus. Por estarem na parte alta da pirâmide social, esses grupos se achavam melhores que os outros e colocavam-se na condição de juízes, determinando quem seria salvo e quem não seria. Em certa ocasião, após Jesus curar um endemoninhado, os fariseus acusaram Cristo de expulsar demônios pelo poder de Belzebu, o maioral dos demônios. Diante disso, Cristo não hesitou em responder: “Raça de víboras! Como poderiam homens maus como vocês dizer o que é bom e correto? Pois a boca fala do que o coração está cheio” (Mateus 12:34).

O coração do povo judeu era o Templo de Jerusalém. Acreditava-se que esse local era a morada de Deus na terra. O Templo era dividido em seções religiosas, comerciais e financeiras e era presidido pelo sumo sacerdote e integrado por outros sacerdotes. Entretanto, a liderança e a funcionalidade do Templo perderam a sua santidade, o que tornou o espaço um centro mais comercial e tributário, que efetivamente um lugar para encontrar o Deus de Israel.

As questões legais e religiosas do povo judeu eram tratadas pelo Sinédrio, o mais alto conselho judaico e era composto pela classe sacerdotal (sumo sacerdote e saduceus). Esse conselho não estava livre da influência e da pressão romana e dos

fariseus. Além de julgar causas legais e religiosas, esse conselho decretava prisões e poderia executar criminosos condenados, salvo exceções como, por exemplo, executar a pena de crucifixão, pois era necessária uma autorização romana.

Os judeus viviam à espera do Messias. Depois de tantos exílios sofridos e da opressão romana, os hebreus aguardavam a vinda de um Libertador. No entanto, é digno de nota que a cosmovisão religiosa da época aguardava não a libertação espiritual, mas sim a libertação da violência romana. Essa cosmovisão é revelada no Novo Testamento quando Jesus, após realizar o milagre da multiplicação dos pães e peixes, constatou que o povo pretendia obrigá-lo a ser rei. A Bíblia (João, 6:14-15) afirma que “Quando o povo viu Jesus fazer esse sinal, exclamou: ‘Sem dúvida ele é o profeta que haveria de vir ao mundo!’”. Jesus sabia que pretendiam obrigá-lo a ser rei deles, de modo que se retirou, sozinho, para o monte”.

Independentemente de questões políticas, toda a sociedade judaica esperava um libertador, que acabaria com o poder romano sobre a Palestina e a colocaria em ordem. Para os judeus, Deus levantaria um governante ungido, que seria o responsável por ascender o povo judeu à antiga glória.

Esse é o retrato histórico da Palestina em que Jesus viveu. Uma nação esperançosa por um libertador e ao mesmo tempo dividida em classes sociais bem definidas e pelas interpretações distintas das Escrituras Sagradas.

## **2.2 O Direito Hebraico**

Antes de tratar do Direito Hebraico propriamente dito, tratar-se-á de uma questão terminológica que, apesar de não ter tanta relevância prática, deve ser esclarecida. Muitos são os termos utilizados pelos autores para conceituar a legislação do povo judeu. “Direito Hebraico”, “Direito Hebreu”, “Direito Mosaico”, “Direito Israelita”, “Direito Judaico” são apenas algumas das expressões utilizadas. O presente trabalho considerará a primeira expressão citada como a preferível, pois é a mais usada entre os estudiosos. Entretanto, não há óbice à utilização dos outros termos.

O Direito Hebreu é composto por um corpo de leis de cunho claramente religioso. Conforme a crença judaica, as leis inseridas na Torá são produto da revelação do próprio Deus à humanidade, por intermédio do seu profeta Moisés.

Diante desse dogma, é demasiadamente complexo fixar um marco cronológico exato da origem desse conjunto legislativo.

O Direito Hebraico é baseado quase exclusivamente na Torá. A Torá é composta pelos escritos de Moisés, que compõem os cinco primeiros livros da Bíblia (Pentateuco), sendo eles: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. O centro do Pentateuco é o Decálogo, os dez mandamentos bíblicos, registrados em Êxodo 20. Para Bobbio (1992, p. 56-57), o Decálogo é “o código moral por excelência do mundo cristão”. O Decálogo pode ser contemplado abaixo:

Não tenha outros deuses além de mim. Não faça para si espécie alguma de ídolo ou imagem de qualquer coisa no céu, na terra ou no mar. Não se curve diante deles nem os adore, pois eu, o Senhor, seu Deus, sou um Deus zeloso. Trago as consequências do pecado dos pais sobre os filhos até a terceira e quarta geração dos que me rejeitam, mas demonstro amor por até mil gerações dos que me amam e obedecem a meus mandamentos. Não use o nome do Senhor, seu Deus, de forma indevida. O Senhor não deixará impune quem usar o nome dele de forma indevida. Lembre-se de guardar o sábado, fazendo dele um dia santo. Você tem seis dias na semana para fazer os trabalhos habituais, mas o sétimo dia é o sábado do Senhor, seu Deus. Nesse dia, ninguém em sua casa fará trabalho algum: nem você, nem seus filhos e filhas, nem seus servos e servas, nem seus animais, nem os estrangeiros que vivem entre vocês. O Senhor fez os céus, a terra, o mar e tudo que neles há em seis dias; no sétimo dia, porém, descansou. Por isso o Senhor abençoou o sábado e fez dele um dia santo. Honre seu pai e sua mãe. Assim você terá vida longa e plena na terra que o Senhor, seu Deus, lhe dá. Não mate. Não cometa adultério. Não roube. Não dê falso testemunho contra o seu próximo. Não cobice a casa do seu próximo. Não cobice a mulher dele, nem seus servos ou servas, nem seu boi ou jumento, nem qualquer outra coisa que lhe pertença (Êxodo, 20:3-17).

De uma só vez, os Dez Mandamentos proíbem o paganismo, a profanação do nome de Deus, a violação do sábado, o desrespeito aos pais, o homicídio, o adultério, o roubo, o falso testemunho e a cobiça.

Para os judeus, “os delitos são a princípio pecados, ofensas a Deus, rupturas da aliança com Deus”, afirma Villey (2008, p. 82-3).

É importante destacar que, diferente do que muitos pensam, a Torá não trata apenas de assuntos religiosos e da relação do homem com Deus. Na verdade, a Torá pode ser entendida como uma espécie de “constituição primitiva”, pois lançou as bases para a fundação do Estado Hebreu, que viria a se firmar após o estabelecimento dos israelitas em Canaã, região situada no atual território de Israel Cisjordânia, Gaza, entre outros. Assim, ao compulsar o Pentateuco, é notória a existência de leis civis, penais e religiosas.

Para os hebreus, não existia o conceito de Estado laico, que aduz que os poderes públicos devem manter uma posição de neutralidade frente às religiões. Na realidade, o povo judeu entendia que Deus é quem conduz a história da humanidade, incluindo o nascimento e a derrocada de nações e impérios. É por isso que as leis hebraicas possuem, ao mesmo tempo, conceitos jurídicos, bases fundantes da nação e a obediência a Deus.

É relevante salientar que muitos autores, como Loewenstein (1970), apontam o Estado Hebreu como o marco histórico do nascimento do constitucionalismo. Comentando o assunto, Marcelo Novelino, renomado constitucionalista brasileiro, aduz que:

Quando da estruturação de seu Estado, os hebreus adotaram constituições regidas por convicções da comunidade e por costumes nacionais, os quais refletiam nas relações entre governantes e governados. Os dogmas religiosos consagrados na Bíblia serviam como limites ao poder político do soberano [...]. (Novelino, 2022, p. 50)

Para o povo judeu, a justiça é um atributo divino. Aliás, Deus é a própria Justiça. Entretanto, como o Direito Hebreu era altamente entrelaçado com a religião, os judeus entendiam que, apesar de ser apenas parcialmente acessível aos seres humanos, a Justiça deveria ser perseguida incansavelmente.

O Direito Hebreu é complementado pelo *Talmud* e pelos estatutos do templo. O *Talmud* é a lei oral, que, mais tarde, foi transcrita em documentos tidos como sagrados. Alguns judeus acreditam que Deus não deu apenas os Dez Mandamentos a Moisés, mas também uma série de regras e mandamentos falados. Inicialmente, a tradição oral era passada de pai para filho até que, com os diversos exílios sofridos pelos judeus, decidiu-se registrar a lei falada, a fim de evitar qualquer perda. Segundo Roberto Victor Pereira Ribeiro:

Houve então um consenso em registrá-la por escrito em livros sagrados. Talmude, assim sua inscrição em português, significa “estudo”. O talmude possui leis, regras, preceitos morais, comentários e opiniões legais, como também inscrições históricas e lendas em seu conteúdo. Atualmente o Talmude é usado nas sinagogas como instrumento do Rabino para orientar os seus fiéis em situações concretas (Ribeiro, 2020, p. 50)

Por seu turno, as ordenações do templo, também conhecidas como *Mishnah*, eram um suporte da lei. Elas serviam para ensinar como exercer o fiel cumprimento da lei.

No mundo moderno, as leis, em muitas ocasiões, são vistas como um fardo e não raras vezes são muito criticadas. Contudo, para o judeu, o cenário era totalmente oposto. O cumprimento da lei era visto como uma dádiva e guardá-la certamente traria bênção sobre o guardador.

Por terem uma origem muito ligada a Deus e por terem recebido a Torá, entendiam que qualquer infração penal era uma afronta a Deus. Assim, os piores crimes que alguém poderia cometer eram a idolatria, ato de adorar ídolos no lugar do Criador, e a blasfêmia, que consiste na profanação do nome de Deus.

O Direito Penal Hebreu extraía a sua fundamentação da Torá. Os crimes foram prescritos pelo Senhor e o princípio jurídico regente era a *lex talionis* (lei de retaliação). Essa norma foi estampada em Deuteronômio 19:21: “Não tenham pena do culpado. Sua regra deve ser: vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé”.

Assim, os hebreus entendiam que a punição devia ser compatível com a infração penal cometida, pois, caso a pena fosse muito leniente, a integridade espiritual do povo de Israel estaria comprometida e haveria propagação da maldade.

Se fossem divididos os crimes prescritos aos judeus, em seções, seriam encontrados crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra os costumes, crimes contra a honra, crimes contra a fé, crimes contra a família, etc.

Os crimes contra a fé possuíam um grau altíssimo de reprovabilidade e eram duramente reprimidos. Os crimes de blasfêmia e paganismo, por exemplo, eram punidos com a pena capital por apedrejamento.

As penas hebreias eram divididas em temporárias e capitais. As temporárias eram as seguintes: flagelação (lesões com varas), prisão e escravidão. As capitais, naturalmente mais severas, repartiam-se em timpanamento (pancadas com cacete no abdômen), sufocação (morte por asfixia), laceração das carnes, decapitação, lapidação (apedrejamento), pena por fogo e morte pela espada.

No que diz respeito às leis processuais penais dos israelitas, nota-se que não havia uma sistematização profunda. Os hebreus não se preocupavam tanto com o processo, mas sim com o fim a que se destinava. Logo, preferiam improvisar em vez de estabelecer um procedimento jurídico estático a ser cumprido.

São três as regras processuais do povo judeu. A primeira regra está estabelecida em Deuteronômio 19:15 e afirma que uma pessoa não pode ser condenada por um delito apenas com base no depoimento de uma testemunha, mas,

no mínimo, no depoimento de duas testemunhas. A segunda, posta em Deuteronômio 13:14, sustenta que as acusações precisam ser investigadas e os fatos examinados com cuidado. A terceira, que é uma consequência da segunda, está assentada em João 7:51 e parece uma espécie de “contraditório e autodefesa”, pois o acusado tinha o direito de ser ouvido, a fim de que os julgadores tivessem conhecimento da versão apresentada pelo acusado.

Diante das regras apresentadas, é nítido que o Direito Processual Penal Hebraico coincide em alguns pontos, ainda que de maneira superficial, com o Direito Processual Penal Brasileiro, principalmente, na atividade probatória (provas), na investigação dos fatos (inquérito policial) e na autodefesa (princípio do contraditório e da ampla defesa).

O processo e o julgamento das questões mais cruciais eram levadas à suprema corte de Israel. Ela era presidida pelo sumo sacerdote, que era auxiliado por uma classe sacerdotal. A corte judaica julgava casos não resolvidos perante os tribunais locais, ordenava prisões, dirimia assuntos religiosos, analisava questões ritualísticas e criminais etc. “O Sinédrio se reunia periodicamente através de suas três câmaras, cada câmara com 23 membros. Normalmente se reuniam às terças e quintas-feiras para deliberar questões da sociedade” (Ribeiro, 2020, p. 68). Assim, o mais alto conselho judaico era composto por setenta e um juízes, o sumo sacerdote mais setenta sacerdotes.

Nos tempos de Jesus, todavia, o Sinédrio havia se corrompido. Os juízes, que deveriam ser sábios, humildes, tementes a Deus e honestos, tornaram-se corruptos, ambiciosos e arrogantes. Aqueles que deveriam guardar o direito, na verdade, perverteram-se em pais da ilegalidade, da violência e da soberba.

Caifás, o sumo sacerdote do Sinédrio nos tempos de Jesus, era um homem corrupto e soberbo.

### **2.3 O julgamento de Jesus à luz do Direito Hebraico**

A relação entre Jesus e as seitas judaicas era conflituosa, pois elas não aceitavam os seus ensinamentos e nem mesmo a forma como ele ampliava o significado da Lei de Moisés. Diante disso, o excesso de divergências, transformou-

se em ódio e, posteriormente, esse sentimento nutrido pelos fariseus e saduceus motivou o desejo de eliminar Cristo definitivamente.

A história do julgamento de Jesus começa com a sua entrada triunfal em Jerusalém. Era véspera de Páscoa e milhares de pessoas se reuniram na cidade para celebrar. Maravilhados com os milagres realizados por Jesus, a multidão o recebeu com o coro de “Hosana, Filho de Davi”. Quando os principais sacerdotes e mestres da lei presenciaram os milagres realizados por Jesus e como o povo o louvava, ficaram extremamente irritados. Tais fatos desencadearam a construção da trama para matar Jesus. A Bíblia narra que:

Grande parte da multidão estendeu seus mantos ao longo do caminho diante de Jesus, e outros cortaram ramos das árvores e os espalharam pelo chão. E as pessoas, tanto as que iam à frente como as que o seguiam, gritavam: ‘Hosana, Filho de Davi! Bendito é o que vem em nome do Senhor! Hosana no mais alto céu’. Quando Jesus entrou em Jerusalém, toda a cidade estava em grande alvoroço. ‘Quem é este?’, perguntavam. A multidão respondia: ‘É Jesus, o profeta de Nazaré, da Galileia’. Quando os principais sacerdotes e mestres da lei viram esses milagres maravilhosos e ouviram até as crianças no templo gritar ‘Hosana, Filho de Davi’, ficaram indignados (Mateus, 21:8-11,15).

Faltavam dois dias para a Páscoa e para a Festa dos Pães sem Fermento. Os principais sacerdotes e mestres da lei ainda procuravam uma oportunidade para prender Jesus em segredo e matá-lo (Marcos, 14:1).

Dessa maneira, é nítido que a morte de Jesus já estava sendo premeditada pelos sacerdotes e mestres da lei, os quais esperavam a melhor oportunidade para assassiná-lo. Não queriam prendê-lo durante a festa da Páscoa, pois tinham medo de causar alvoroço entre o povo, ao passo que isso poderia até mesmo fortalecer o ministério de Jesus.

O julgamento e a execução de Cristo aconteceram segundo os Direitos Hebraico e Romano. Dessa forma, será feita uma análise pormenorizada de todos os atos relacionados a eles à luz das legislações da época. Os Evangelhos (Mateus, Marcos, Lucas e João) serão considerados os autos processuais, pois é neles que se relata detalhadamente todo o ocorrido, muito embora de forma não sequencial. Não obstante as diversas nuances presentes nessas Escrituras, atentar-se-á àquilo que detém relevância legal e jurídica.

### 2.3.1 As acusações

As acusações proferidas contra Jesus foram apresentadas durante todo o seu ministério, inclusive tanto no seu julgamento perante o Sinédrio como diante de Pilatos. Contudo, por fins didáticos, os crimes dos quais Jesus foi acusado serão analisados primeiro.

À luz da legislação hebraica, Cristo foi acusado de três crimes: delito contra o repouso no sábado, falso profetismo e blasfêmia.

Sobre o suposto delito de repouso no sábado, Jesus foi acusado por permitir que seus discípulos colhessem espigas de milho durante o sábado e porque Cristo curou no sábado. Em resposta às críticas dos fariseus, Jesus declara que o sábado está subordinado à necessidade humana. A Bíblia narra que:

Num sábado, enquanto Jesus caminhava pelos campos de cereal, seus discípulos começaram a colher espigas. Os fariseus lhe perguntaram: “Por que seus discípulos desobedecem à lei colhendo cereal no sábado?”. Jesus respondeu: “Vocês não leram nas Escrituras o que fez Davi quando ele e seus companheiros tiveram fome? Ele entrou na casa de Deus, nos dias em que Abiatar era sumo sacerdote, comeu os pães sagrados que só os sacerdotes tinham permissão de comer e os deu também a seus companheiros”. Então Jesus disse: “O sábado foi feito por causa do homem, e não o homem por causa do sábado. Portanto, o Filho do Homem é senhor até mesmo do sábado” (Marcos, 2:23-28).

Em outra ocasião, Jesus entrou na sinagoga e notou que havia ali um homem com uma das mãos deformada. Os inimigos de Jesus o observavam atentamente. Se ele curasse a mão do homem, planejavam acusá-lo, pois era sábado. Jesus disse ao homem com a mão deformada: “Venha e fique diante de todos”. Em seguida, voltou-se para seus críticos e perguntou: “O que a lei permite fazer no sábado? O bem ou o mal? Salvar uma vida ou destruí-la?”. Eles ficaram em silêncio. Jesus olhou para os que estavam ao seu redor, irado e muito triste pelo coração endurecido deles. Então disse ao homem: “Estenda a mão”. O homem estendeu a mão, e ela foi restaurada. No mesmo instante, os fariseus saíram e se reuniram com os membros do partido de Herodes para tramar um modo de matá-lo (Marcos 3:1-6).

A outra acusação contra Jesus é a de falso profetismo. O crime de falso profetismo é a ação de alguém profetizar e suas falas não se sucederem. Na prática, esse delito sempre foi de difícil apuração, pois a concretização dos fatos profetizados depende de um decurso de tempo. Quando alguém lança uma profecia, não é possível saber exatamente se, quando e como o fato ocorrerá. Por isso, Jesus só poderia ser indiciado por falso profetismo se, de plano, fosse possível provar que as suas previsões jamais ocorreriam.

Por fim, Jesus foi acusado do crime de blasfêmia, ou seja, profanar o nome de Deus. A Bíblia descreve que:

Então o sumo sacerdote se levantou diante dos demais e perguntou a Jesus: “Você não vai responder a essas acusações? O que tem a dizer em sua defesa?”. Jesus, no entanto, permaneceu calado e não deu resposta alguma. Então o sumo sacerdote perguntou: “Você é o Cristo, o Filho do Deus Bendito?”. “Eu sou”, disse Jesus. “E vocês verão o Filho do Homem sentado à direita do Deus Poderoso e vindo sobre as nuvens do céu”. Então o sumo sacerdote rasgou as vestes e disse: “Que necessidade temos de outras testemunhas? Todos ouviram a blasfêmia. Qual é o veredicto?”. E todos o julgaram culpado e o condenaram à morte. (Marcos, 14:60-64)

O nome verdadeiro de Deus ninguém sabe, mas o nome santo era conhecido pelo tetragrama “YHWH”. O nome de Deus era tão santo que somente o sumo sacerdote podia proferi-lo.

### 2.3.2 A prisão

O primeiro ato do processo de julgamento de Cristo foi a sua prisão. Ribeiro (2020, p. 73) preleciona que Cristo foi preso em uma quinta-feira, dia 06 de abril de 783 da fundação de Roma.

A Bíblia relata que Judas Iscariotes, discípulo de Jesus, aceitou traí-lo por trinta moedas de prata. O traidor conduziu os principais sacerdotes, capitães da guarda do templo e os líderes do povo até o jardim do Getsêmani, local onde Jesus se encontrava com outros discípulos. Lá, Judas cumprimentou Jesus com um beijo no rosto para indicá-lo aos seus algozes. Com a indicação de Judas, eles prenderam Jesus e o levaram à casa do sumo sacerdote (A Bíblia, 2018).

Jesus foi preso durante à noite e no dia do *Sefer*, data comemorativa que antecedia a celebração da Páscoa.

### 2.3.3 O interrogatório diante de Anás

Após ter sido preso, Jesus Cristo foi conduzido à presença de Anás, sogro de Caifás, sumo sacerdote. Eis o primeiro interrogatório. A Bíblia (João, 18:13) revela que “primeiro, levaram Jesus a Anás, pois era sogro de Caifás, o sumo sacerdote naquele ano”.

Em seguida, detalha o acontecimento:

Lá dentro, o sumo sacerdote começou a interrogar Jesus a respeito de seus discípulos e de seus ensinamentos. Jesus respondeu: “Falei abertamente a

todos. Ensinei regularmente nas sinagogas e no templo, onde o povo se reúne. Por que você me interroga? Pergunte aos que me ouviram. Eles sabem o que eu disse”. Um dos guardas do templo que estava perto bateu no rosto de Jesus, dizendo: “Isso é maneira de responder ao sumo sacerdote?”. Jesus respondeu: “Se eu disse algo errado, prove. Mas, se digo a verdade, por que você me bate?”. Então Anás amarrou Jesus e o enviou a Caifás, o sumo sacerdote (João, 18:19-24).

Segundo o evangelho de João, Anás era sogro de Caifás, o sumo sacerdote. Anás já havia ocupado o posto entre 6 a 15 d.C. Todavia, mesmo depois de ter sido deposto por Roma, ele continuou a exercer grande influência sobre o Sinédrio a ponto de ainda ser chamado de sumo sacerdote.

Iniciado o interrogatório, Cristo, pacificamente, respondeu aos questionamentos e, muito embora o tenha feito, foi agredido pelos guardas de Anás justamente por ter respondido às perguntas. Anás interrogou Jesus acerca de seus ensinamentos e dos discípulos. Questionado, Jesus respondeu que Anás deveria ouvir o povo como testemunha de seus ensinamentos.

Vê-se assim que, com essa resposta, Cristo, conhecedor de suas leis, lembrou a Anás o procedimento judicial correto, que seria interrogar primeiro as testemunhas, não o réu. Jesus requereu a realização de um julgamento justo.

Sem a indispensável manifestação de testemunhas e diante da falha tentativa de acusar Jesus, Anás enviou Cristo a Caifás, para que fosse julgado perante o mais alto conselho judaico. “Anás [...] não tinha poderes para pronunciar a sentença de Jesus. Enviou-o, então, a seu genro, Caifás, que detinha o título oficial. Esse homem, mero instrumento de seu sogro, deveria, naturalmente, tudo ratificar” (Renan, 1995, p. 360).

#### 2.3.4 O julgamento perante o Sinédrio

Após o interrogatório diante de Anás, Cristo foi enviado à residência de Caifás, onde os sacerdotes estavam reunidos para julgá-lo. A Bíblia revela que:

Então os que haviam prendido Jesus o levaram para a casa de Caifás, o sumo sacerdote, onde estavam reunidos os mestres da lei e os líderes do povo. Lá dentro, os principais sacerdotes e todo o conselho dos líderes do povo tentavam encontrar testemunhas que mentissem a respeito de Jesus, para que pudessem condená-lo à morte. Embora muitos estivessem dispostos a dar falso testemunho, não puderam usar o depoimento de ninguém. Por fim, apresentaram-se dois homens, que declararam: “Este homem disse: ‘Sou capaz de destruir o templo de Deus e reconstruí-lo em três dias’”. Então o sumo

sacerdote se levantou e disse a Jesus: “Você não vai responder a essas acusações? O que tem a dizer em sua defesa?”. Jesus, porém, permaneceu calado. O sumo sacerdote lhe disse: “Exijo em nome do Deus vivo que nos diga se é o Cristo, o Filho de Deus”. Jesus respondeu: “E como você diz. Eu lhes digo que, no futuro, verão o Filho do Homem sentado à direita do Deus Poderoso e vindo sobre as nuvens do céu”. Então o sumo sacerdote rasgou as vestes e disse: “Blasfêmia! Que necessidade temos de outras testemunhas? Todos ouviram a blasfêmia. Qual é o veredicto?”. “Culpado!”, responderam. “Ele merece morrer!” Então começaram a cuspir no rosto de Jesus e a dar-lhe socos. Alguns lhe davam tapas e zombavam: “Profetize para nós, Cristo! Quem foi que lhe bateu desta vez?”. (Mateus, 26:57, 59-68)

Agora, perante o sumo sacerdote oficial, o texto bíblico descreve claramente a tentativa dos chefes dos sacerdotes e do Sinédrio de encontrar depoimentos falsos contra Jesus, a fim de condená-lo à morte. No entanto, não encontraram nenhum depoimento robusto o bastante para formalizar uma acusação.

Em dado momento, apresentaram-se duas testemunhas, que declararam que Jesus afirmou ter poder para destruir o templo e reconstruí-lo em três dias. Ao dizer isso, Jesus se referia à morte de seu corpo (templo) e a sua ressurreição após três dias. No entanto, o depoimento foi baseado na errônea compreensão acerca de tal fala. As testemunhas acreditavam que Cristo se referia ao templo físico e não a sua morte e ressurreição.

Após o depoimento, Cristo foi interrogado e naquele momento afirmou ser o Filho de Deus e que se assentaria à direita de Deus, o Pai. Diante de tal pronunciamento, o sumo sacerdote rasgou as suas vestes e o acusou de blasfêmia. A sentença foi proferida: Cristo foi condenado à morte pelo mais alto conselho judaico.

Depois disso, Cristo foi levado a Pôncio Pilatos.

### 3 A CONJUNTURA ROMANA

Até hoje, o Império Romano é reverenciado como uma organização social ímpar na história do mundo. Israel nos deu a religião, a Grécia nos deu a Filosofia e a Arte, mas Roma nos presenteou com as leis e um sistema jurídico admirável. Advogados, causídicos e tribunos marcaram a história romana, que impacta o Direito Moderno. Este capítulo é fracionado em “Aspectos históricos”, “O Direito Romano” e “O julgamento de Jesus à luz do Direito Romano”. Dessa maneira, será feita uma análise da história de Roma, do seu sistema jurídico e do julgamento político ao qual Jesus foi submetido.

#### 3.1 Aspectos Históricos

O Império Romano é, até hoje, objeto de estudo e fascínio dos historiadores e dos juristas. É bastante relevante a influência do Direito Romano sobre as construções jurídicas modernas, inclusive, sobre o Direito brasileiro. Roma, sem dúvida, é um grande referencial de sistema jurídico, de leis, de oratória e do exercício da função de jurista.

A sociedade romana era dividida em classes bem definidas: patrícios, clientes, plebeus e escravos. Os patrícios estavam no topo da pirâmide social, pois possuíam o *status* de cidadãos romanos. Os clientes não eram dotados de cidadania romana, pois eram estrangeiros que viviam ligados aos patrícios. Os plebeus compunham a parte inferior da pirâmide, pois eram estrangeiros desprezados, que viviam em regiões periféricas do império. Os escravos eram considerados propriedades do seu senhor e, no geral, eram prisioneiros de guerra ou pessoas endividadas.

Do ponto de vista militar, Roma foi conhecida por ter um poderoso exército. Não foi por acaso que, durante o império, muitos povos foram subjugados, o que levou ao crescimento estrondoso de Roma, que, em face de suas grandes conquistas, era dividida em cinquenta e quatro províncias.

Juridicamente, Roma também era uma grande referência. Os magistrados eram responsáveis por apreciar litígios, defender o erário, proteger os costumes,

dentre outras coisas. O Senado Romano, composto por patrícios, administrava as províncias, negociava com os estrangeiros, controlava as finanças etc.

A economia romana era movida, principalmente, pela agricultura e o transporte acontecia por tração animal (carroças e carruagens).

Tratando do domínio romano sobre Israel, Pôncio Pilatos foi nomeado para ser um governador da Judeia nos tempos de Cristo. O sumo sacerdote do templo de Jerusalém, Caifás, foi nomeado pelo Império Romano. Isso era uma forma de exercer vigilância sobre o povo judeu, especialmente, sobre o sumo sacerdote, que era uma figura de elevado prestígio político e religioso.

Os romanos, apesar de terem certo respeito pela religião judaica, eram pagãos e viam no imperador a figura de Deus. Além disso, destaca-se que a Filosofia era muito apregoada em Roma, a exemplo da filosofia estoica, vertente fundada por Zenão de Cítio.

Não se pode deixar passar despercebido que um dos maiores motivos pelos quais a sociedade judaica odiava Roma era por conta da altíssima carga tributária imposta pelos romanos aos judeus. Não por acaso, diversas revoltas foram desferidas contra Roma que, por sua vez, encarregou-se de reprimir todas com bastante violência.

### 3.2 O Direito Romano

O Direito Romano é objeto de apreciação dos juristas modernos até hoje e influenciou construções jurídicas de diversos países ao redor do globo. Desde a sua fundação, Roma, norteadas pela Filosofia e pela História, criou um ordenamento jurídico admirável. Nas palavras de Giordani:

A importância do Direito Romano para o mundo atual não consiste só em ter sido, por um momento, a fonte ou origem do direito: esse valor foi só passageiro. Sua autoridade reside na profunda revolução interna, na transformação completa que causou em todo nosso pensamento jurídico, e em ter chegado a ser, como o Cristianismo, um elemento da Civilização Moderna. (Giordani, 1968, p. 42).

Ribeiro (2020, p. 97) destaca que são seis os conceitos que fundamentam todo o Direito Romano, quais sejam, *Jus* (normas jurídicas, direito em si), *Fas* (direito falado, revelado pelos deuses à classe sacerdotal), *Justitia* (dar a cada um o que lhe é devido, Justiça) *Aequitas* (justiça concreta, igualdade material), *Jurisprudencia*

(decisão uniforme dos tribunais), *Iuris Praecepta* (princípios gerais do Direito Romano).

A pedra angular do Direito Romano era a máxima “dar a cada um o que lhe é devido” (Palma, 2006, p. 30).

É cristalino que grande parte dos conceitos fundamentais do Direito Romano foram incorporados ao Direito brasileiro. As normas jurídicas, o conceito ideal de justiça, a igualdade material, a jurisprudência, os princípios gerais de direito, todas essas construções encontram respaldo em Roma, o que revela que essa civilização é uma ligação entre o mundo jurídico antigo e o atual.

Durante o período em que Cristo viveu, o imperador era a figura central de Roma. No entanto, como o imperador não conseguia administrar sozinho as inúmeras províncias romanas, foi criada a função de governador. Os governadores romanos eram a representação do poderio romano nos territórios conquistados. O imperador atribuía ao governador o poder da jurisdição (poder de dizer e aplicar o direito), além do poder de decidir entre a manutenção da vida ou a decretação da morte de uma pessoa, o chamado “poder da vida e da morte” (*ius gladii*).

Na época de Jesus, Pôncio Pilatos era o governador da Judeia. Governou de 26 a 37 d.C. Apesar de demonstrar certa empatia por Cristo e não o enxergar como culpado das acusações que lhe foram direcionadas, conforme os Evangelhos, Pilatos não era bem-visto pelos judeus. A história revela que, não raras vezes, Pôncio ofendeu os costumes e o estilo de vida dos judeus. “Sua administração implacável ofendeu muitas vezes a sensibilidade judaica” (Kraybill, 2017, p. 64).

No Direito Penal Romano, cada caso era um caso e, por isso, o julgamento se dava em observância às peculiaridades do fato. Os crimes eram divididos em duas categorias: crimes públicos, que afrontavam diretamente Roma e os seus interesses; e crimes privados, que afetavam os civis em suas particularidades e eram julgados pela justiça civil.

As penas, por seu turno, eram diversas, mas duas são as mais famosas: a execução do infrator e a pena pecuniária. A pena de execução do delinquente acontecia por timpanamento, laceração das carnes, morte pelo fogo, condenação às feras, forca, a crucificação, etc.

A famigerada crucificação, em Roma, era aplicada aos membros da classe inferior da pirâmide social (escravos, plebeus e criminosos). A cruz era composta por uma parte horizontal, mais comprida, que ficava fincada no chão e por uma parte

horizontal, menor, onde os braços do infrator eram pregados. O crucificado, além de sofrer uma dor incalculável, ainda era objeto de vergonha e humilhação, pois era crucificado nu. “A prática romana considerava que parte da penalidade de crucificação incluía a total degradação da vítima; a única concessão era que as mulheres eram crucificadas com a face voltada para a cruz – contudo, elas também eram deixadas completamente nuas” (Thomas, 2007, p. 318).

Para os romanos, a pena tinha um caráter retributivo, ou seja, pagava-se com o mal o mal causado pelo infrator. Além disso, a sanção penal era considerada excelente em sua função preventiva, tendo em vista que servia de exemplo para toda a sociedade.

O Direito Processual Penal Romano era mais sistematizado que o Direito Processual Penal dos hebreus. Por certo, o Direito Moderno, inclusive, o Direito Brasileiro, adotou quase todos os fundamentos processuais do Direito Romano. Ribeiro (2020) destaca que, no processo romano, era proibido intentar duas ações ao mesmo tempo; havia impedimentos do testemunho de parentes; exigia-se a designação do local e hora do crime; a prisão preventiva era possível para garantir a veracidade das acusações e o procedimento era público, contraditório e oral.

De fato, salta aos olhos a qualidade e a estrutura do Direito Processual Penal Romano. Destaca-se que o Direito Brasileiro bebeu na fonte romana e abarcou muito dos seus institutos jurídicos e nomenclaturas.

O processo era iniciado com a acusação. Diferentemente do Brasil, em que uma entidade estatal, o Ministério Público, é o titular da maioria das ações penais, em Roma, a legitimidade para intentar a ação era ampla. Na maioria dos casos, qualquer cidadão poderia levar os fatos ao conhecimento do juízo, salvo exceções em que o ofendido era o único legitimado.

Após o cidadão ou ofendido narrar os fatos supostamente criminosos, sob juramento, o julgador recebia a denúncia e o nome do acusado era inscrito em uma lista de culpados. Depois disso, o acusado deveria se apresentar perante o órgão julgador dentro de um ano, sob pena de ter os seus bens confiscados.

Ao se apresentar, caso confessasse o crime durante o interrogatório, o processo era encerrado. Caso não houvesse confissão, o julgador designava um dia para a volta do acusado e do acusador e, enquanto o dia marcado não chegava, as provas eram coletadas.

Na data marcada, os jurados eram sorteados, as partes eram ouvidas e havia, inclusive, direito à réplica. As provas, como no Direito brasileiro, podiam ser documentais, testemunhais e as demais provas admitidas. Ressalta-se que a confissão mediante tortura era admitida, desde que fosse direcionada aos escravos e às pessoas juridicamente irrelevantes.

Após as oitivas, os jurados votavam pela absolvição, pela condenação ou pelo *non liquet*, que significa “não está claro”. O *non liquet* era proferido quando as provas não eram capazes de dar aos jurados uma resposta clara ao caso e, por isso, havia prosseguimento da colheita de provas.

Se o acusado fosse absolvido, o acusador era processado e punido por ter intentado uma ação infundada. Noutra giro, havendo condenação do acusado, a esse seria aplicada a sanção penal devida. Da sentença, cabia apelação ao órgão superior e, em alguns casos, ao imperador romano (Ribeiro, p. 109, 2020).

### **3.3 O julgamento de Jesus à luz do Direito Romano**

Após ser condenado à morte pelo alto tribunal judaico, Jesus foi levado ao governador romano, Pôncio Pilatos, pois os judeus não podiam executar a pena de morte por crucifixão. Assim diz a Bíblia: “De manhã cedo, os principais sacerdotes e líderes do povo se reuniram outra vez para planejar uma maneira de levar Jesus à morte. Então o amarraram, o levaram e o entregaram a Pilatos, o governador romano” (A BÍBLIA, 2018).

#### **3.3.1 As acusações**

Cientes de que as acusações de delito contra o repouso no sábado, falso profetismo e blasfêmia não convenceriam um juiz romano, os líderes judeus elaboraram acusações políticas que, sob a lei romana, ensejavam a pena capital. A denúncia contra Jesus foi severamente alterada e Cristo foi acusado de três crimes: incitar os judeus a não pagarem impostos a César, autoproclamar-se rei e ser agitador do povo (Lucas, 23:2 e 5).

Os acusadores de Jesus queriam passar a impressão de que Jesus era uma ameaça ao império romano. Por isso, investiram em pontos considerados cruciais

para Roma: o pagamento de impostos, o domínio romano e a necessidade de se conter as (supostas) revoltas motivadas por Jesus.

### 3.3.2 O interrogatório perante Pilatos

Após o julgamento perante os judeus, Cristo é conduzido a uma autoridade romana, Pôncio Pilatos. O evangelho de João relata com detalhes o início desse novo julgamento, *in verbis*:

O julgamento de Jesus diante de Caifás terminou nas primeiras horas da manhã. Em seguida, foi levado ao palácio do governador romano. Seus acusadores não entraram, pois se contaminariam e não poderiam celebrar a Páscoa. Então o governador Pilatos foi até eles e perguntou: “Qual é a acusação contra este homem?”. Eles responderam: “Não o teríamos entregue ao senhor se ele não fosse um criminoso”. “Então levem-no embora e julguem-no de acordo com a lei de vocês”, disse Pilatos. “Só os romanos têm direito de executar alguém”, responderam os líderes judeus. Assim cumpriu-se a previsão de Jesus sobre como ele morreria. Então Pilatos entrou novamente no palácio e ordenou que trouxessem Jesus. “Você é o rei dos judeus?”, perguntou ele. Jesus respondeu: “Essa pergunta é sua ou outros lhe falaram a meu respeito?”. “Acaso sou judeu?”, disse Pilatos. “Seu próprio povo e os principais sacerdotes o trouxeram a mim para ser julgado. Por quê? O que você fez?” Jesus respondeu: “Meu reino não é deste mundo. Se fosse, meus seguidores lutariam para impedir que eu fosse entregue aos líderes judeus. Mas meu reino não procede deste mundo”. Pilatos disse: “Então você é rei?”. “Você diz que sou rei”, respondeu Jesus. “De fato, nasci e vim ao mundo para testemunhar a verdade. Todos que amam a verdade ouvem minha voz.” Pilatos perguntou: “Que é a verdade?”. Depois que disse isso, Pilatos saiu outra vez para onde estava o povo e declarou: “Ele não é culpado de crime algum” (João, 18:28-38).

Ao receber Jesus, Pilatos verificou que as acusações eram vazias e, por isso, disse aos líderes judeus que o julgassem segundo a lei de Israel. Para o líder romano, tudo não passava de um conflito judaico, todavia, os líderes judeus insistiam na necessidade de se executar Jesus.

Diante de tal insistência, Pilatos inicia um interrogatório formal, a fim de investigar os supostos crimes e verificar se Cristo ameaçava os interesses romanos. Durante o interrogatório, Pilatos e Jesus conversaram sobre Jesus ser ou não rei, sobre a natureza desse reino e sobre o que seria a verdade. Ao final, Pilatos pronunciou seu veredicto: “Ele não é culpado de crime algum”. Eis o texto:

Então Pilatos entrou novamente no palácio e ordenou que trouxessem Jesus. “Você é o rei dos judeus?”, perguntou ele. Jesus respondeu: “Essa pergunta é sua ou outros lhe falaram a meu respeito?”. “Acaso sou judeu?”, disse Pilatos. “Seu próprio povo e os principais sacerdotes o trouxeram a mim para ser julgado. Por quê? O que você fez?” Jesus respondeu: “Meu reino não é deste

mundo. Se fosse, meus seguidores lutariam para impedir que eu fosse entregue aos líderes judeus. Mas meu reino não procede deste mundo”. Pilatos disse: “Então você é rei?”. “Você diz que sou rei”, respondeu Jesus. “De fato, nasci e vim ao mundo para testemunhar a verdade. Todos que amam a verdade ouvem minha voz.” Pilatos perguntou: “Que é a verdade?”. Depois que disse isso, Pilatos saiu outra vez para onde estava o povo e declarou: “Ele não é culpado de crime algum (...)” (João, 18:33-38).

Mesmo com o veredicto de Pilatos, a obstinação por matar Jesus acompanhou os líderes judeus até o famoso desfecho. Os acusadores insistiram que Jesus instigava o povo por toda a Judeia, desde a Galileia. Ao ouvir a referência à Galileia, Pilatos, em uma manobra evasiva ou compreensão precisa acerca da competência para julgamento, concluiu que a jurisdição competia a Herodes Antipas, tetrarca da Galileia e filho de Herodes, o Grande, que estava em Jerusalém para a festa da Páscoa. Com isso, Pilatos declinou da competência para julgar Jesus, que foi enviado a Herodes Antipas.

### 3.3.3 Jesus diante de Herodes Antipas

Ao perceber que Jesus manteve grande parte de suas atividades ministeriais na Galileia, local que estava sob a jurisdição de Herodes Antipas, Pilatos visualizou uma oportunidade de escapar daquela incômoda contenda judaica e de condenar um homem inocente.

Sobre o interrogatório de Jesus diante de Antipas, a Bíblia revela o seguinte:

Mas eles insistiam: “Ele provoca revoltas em toda a Judeia com seus ensinamentos, começando pela Galileia e agora aqui, em Jerusalém!”. “Então ele é galileu?”, perguntou Pilatos. Quando responderam que sim, Pilatos o enviou a Herodes Antipas, pois a Galileia ficava sob sua jurisdição, e naqueles dias ele estava em Jerusalém. Herodes se animou com a oportunidade de ver Jesus, pois tinha ouvido falar a seu respeito e esperava, havia tempo, vê-lo realizar algum milagre. Fez uma série de perguntas a Jesus, mas ele não lhe respondeu. Enquanto isso, os principais sacerdotes e mestres da lei permaneciam ali, gritando acusações. Então Herodes e seus soldados começaram a zombar de Jesus e ridicularizá-lo. Por fim, vestiram nele um manto real e o mandaram de volta a Pilatos. Naquele dia, Herodes e Pilatos, que eram inimigos, tornaram-se amigos. (Lucas, 23:5-12).

Herodes estava curioso para conhecer Jesus, pois já tinha ouvido falar de seus discursos e de seus milagres. Além disso, o envio de um réu tão famoso parecia indicar que Pilatos reconhecia o poder do tetrarca. Herodes recebeu Jesus e fez alguns questionamentos, mas Cristo não respondeu às perguntas.

O relato evangelístico de Lucas, alguns versos à frente, revela que Herodes não viu culpa em Cristo, pelo contrário, o julgou inocente. Todavia, mesmo considerando Jesus inocente, Antipas e seus soldados zombaram dele e o ridicularizaram. Vestiram-no com um manto púrpura e enviaram-no de volta a Pilatos.

Ora, se Antipas tivesse notado culpa ou erro em Cristo, certamente, o teria penalizado ou determinado alguma diligência complementar. Talvez, o líder da Galileia tenha visto Jesus como um lunático ou revolucionário fracassado e, por isso, não tratou o caso com a devida seriedade.

Alfim, a ida de Jesus a Antipas só confirmou o veredicto de inocência já proferido por Pôncio Pilatos.

### 3.3.4 Jesus novamente perante Pilatos

Pilatos tentou diversas vezes se esquivar do dever de julgar Jesus. Primeiro, afirmou que os judeus deveriam levá-lo e julgá-lo segundo a lei hebraica, mas essa evasiva não funcionou. Depois disso, ao ouvir que Cristo realizou atividades na Galileia, Pilatos decidiu declinar do seu poder de julgar, pois Herodes Antipas é que seria competente, já que a Galileia estava sob a sua jurisdição.

Com a volta de Jesus ao seu tribunal, o governador romano decidiu retomar o julgamento e, não obstante tenha analisado com mais calma e cuidado o caso de Jesus, insistiu no veredicto de que ele era inocente:

Então Pilatos reuniu os principais sacerdotes e outros líderes religiosos, juntamente com o povo, e anunciou seu veredicto: “Vocês me trouxeram este homem acusando-o de liderar uma revolta. Eu o interroguei minuciosamente a esse respeito na presença de vocês e vejo que não há nada que o condene. Herodes chegou à mesma conclusão e o enviou de volta a nós. Nada do que ele fez merece a pena de morte. (Lucas, 23:13-15).

Pilatos agiu assim, pois não encontrou uma prova sequer das infrações penais imputadas a Cristo. Não houve testemunha capaz de atestar as alegações dos líderes judeus. O líder romano mostrou-se disposto a soltar Jesus. Chegou a discutir com a multidão, questionou o motivo de desejarem a crucificação de Cristo e indagou qual teria sido o crime cometido por ele.

Pilatos ainda dispunha de algumas opções para evitar a crucificação de Jesus. Em um primeiro momento tentou aplicar o *privilegium paschale*. Sobre isso a Bíblia revela o seguinte:

A cada ano, durante a festa da Páscoa, era costume libertar um prisioneiro, qualquer um que a multidão escolhesse. Um dos prisioneiros era Barrabás, um revolucionário que havia cometido assassinato durante uma revolta. A multidão foi a Pilatos e pediu que ele libertasse um prisioneiro, como de costume. Pilatos perguntou: “Querem que eu solte o ‘rei dos judeus’?”. (Pois havia percebido que os principais sacerdotes tinham prendido Jesus por inveja.) Nesse momento, os principais sacerdotes instigaram a multidão a pedir a libertação de Barrabás em vez de Jesus. Pilatos lhes perguntou: “Então o que farei com este homem que vocês chamam de ‘rei dos judeus’?”. “Crucifiquem-o!”, gritou a multidão. “Por quê?”, quis saber Pilatos. “Que crime ele cometeu?” Mas a multidão gritou ainda mais alto: “Crucifiquem-o!”. (Marcos, 15:6-14).

O privilégio da Páscoa era uma espécie de anistia concedida pelo governador romano a um preso. Esse privilégio romano possibilitava a libertação de qualquer prisioneiro sob a custódia romana ou judaica. Com a concessão do perdão, o prisioneiro se via livre da pena. Pilatos tentou aplicá-lo a Jesus, mas a multidão irada bradou pela libertação de Barrabás, um revolucionário assassino, e conseqüentemente, pela crucificação de Jesus.

Pilatos não concordava com a ideia de executar Jesus, porquanto não visualizou culpa alguma de sua parte. Após a tentativa de conceder o indulto da Páscoa ter falhado, restava ao líder romano uma última cartada: a flagelação de Cristo.

No afã de satisfazer o desejo de violência dos acusadores judeus e ao mesmo tempo livrar Cristo da morte, Pilatos ordenou que Jesus fosse torturado. A Bíblia descreve a cena:

Então Pilatos mandou açoitar Jesus. Os soldados fizeram uma coroa de espinhos e a colocaram em sua cabeça, e depois puseram nele um manto vermelho. Zombavam dele, dizendo: “Salve, rei dos judeus!”, e batiam em seu rosto. Pilatos saiu outra vez e disse ao povo: “Agora vou trazê-lo aqui para vocês, mas que fique bem claro: eu o considero inocente”. (João, 19:1-4).

Apesar de Pilatos considerar Jesus inocente e não considerá-lo uma ameaça ao poderio romano, decidiu açoitá-lo. Pergunta-se: por qual razão Pilatos determinou a tortura de um homem que sabia inocente?

A intenção de Pilatos, ao ordenar a flagelação de Jesus, era passar à multidão a sensação de que ele estava sendo punido e que, por isso, não precisaria ser executado. Ledo engano. A multidão encurralou o governador romano e clamou pela crucificação de Jesus.

Diante disso, Pilatos não logrou êxito em livrar Jesus da morte por meio de suas evasivas. Ao todo, o governador romano se valeu de 04 (quatro) subterfúgios para

evitar a aplicação da pena capital: ordenou que Jesus fosse julgado segundo a lei judaica, declinou da competência ao apontar Herodes Antipas como competente, tentou aplicar o privilégio da Páscoa e, por último, determinou o açoite do Jesus como forma punição alternativa. Todas as estratégias falharam.

Diante de todas as falhas tentativas, ao ouvir dos líderes judaicos que Cristo se intitulou “Filho de Deus”, Pilatos ficou amedrontado e trocou as suas últimas palavras com o Jesus:

Os líderes judeus responderam: “Pela nossa lei ele deve morrer, pois chamou a si mesmo de Filho de Deus”. Quando Pilatos ouviu isso, ficou ainda mais amedrontado. Levou Jesus de volta para dentro do palácio e lhe perguntou: “De onde você vem?”. Jesus, porém, não respondeu. “Por que você se nega a falar comigo?”, perguntou Pilatos. “Não sabe que tenho autoridade para soltá-lo ou crucificá-lo?”. Jesus disse: “Você não teria autoridade alguma sobre mim se esta não lhe fosse dada de cima. Portanto, aquele que me entregou a você tem um pecado maior”. (Lucas, 19:7-11).

Diante do silêncio eloquente de Jesus aos seus questionamentos, Pôncio lembrou a Cristo que possuía poder suficiente para soltá-lo ou para crucificá-lo. Ao fazer essa afirmação, Pilatos está se referindo ao *ius gladii* ou “poder da vida e da morte”. Em síntese, trata-se do poder pertencente a algumas autoridades romanas para determinar a vida ou a morte de alguém. Jesus, no entanto, diz a Pilatos que ele não teria autoridade se esta não fosse concedida pelo alto.

Se Pilatos não via culpa em Jesus e tinha poder para o salvar, por que não o fez? Os evangelhos respondem. Pilatos viu-se encurralado pela pressão judaica e, receoso de prejudicar a sua carreira política, entregou Jesus para ser crucificado.

Quando notaram os vários esforços de Pilatos para libertar Jesus, os líderes judeus bradaram que se Pilatos soltasse Jesus, não seria amigo de César, o imperador romano. Com isso, os acusadores deram a entender que prejudicariam a carreira de Pilatos ao informar Roma que ele não trabalhava em observância aos interesses do império.

À vista disso, em um ato de covardia, Pilatos mandou buscar uma bacia com água, lavou as suas mãos diante do povo, afirmou que estava inocente do sangue de Jesus (Mateus 27:24) e o entregou para ser crucificado. Nas palavras de Marco Aurélio Bezerra de Melo:

À vista desse fato, o pusilânime Pilatos entrega Jesus à crucificação. Antes, porém, afirma ser inocente do derramamento de sangue daquele justo, lavando as mãos e entrando para a história como o débil magistrado que, ciente da injustiça que está (ou não) em vias de ser cometida, cede ante o medo de

ter abalado os seus interesses por não respeitar a religião do povo dominado. Temia ainda provocar uma convulsão social que poderia chegar aos ouvidos de Roma, colocando em risco o prestígio que imaginava ter como austero e competente administrador da província. (Neves, 2018, p. 319).

Sobre o julgamento de Jesus perante Roma, acertadas são as palavras de Roberto Victor Pereira Ribeiro:

Ele foi preso sem acusação de culpa por escrito; acusado sem evidências ou provas contundentes; julgado sem testemunhas; processado sem um defensor; punido sem um veredicto legal; e, ao final condenado à morte por um juiz injusto que confessava a todo momento não encontrar culpa nenhuma nele. (Ribeiro, 2020, p. 190).

Eis o julgamento de Jesus pelo Direito Romano. Um inocente condenado à crucificação. Resta ainda a análise da execução de Jesus: a pena de morte por crucifixão.

### 3.3.5 A execução de Jesus

#### 3.3.5.1 Crucificação: surgimento, história e aplicação

A morte de Jesus é objeto de muita admiração e apego pelos adeptos da religião judaico-cristã. Todavia, na época em que Cristo foi penalizado, a cruz era a pior das penas, não só pelo sofrimento físico, moral e psicológico infligido ao condenado, mas também porque a cruz era símbolo de vergonha e era dada aos piores criminosos.

Antes de aprofundar a morte do Jesus, far-se-á um retrospecto na história mundial que evidencie como se deu o surgimento e a aplicação da pena de crucificação. Para cumprir tal tarefa, tomar-se-á como base o artigo “Como surgiu a crucificação, o mais 'cruel e aterrorizante' dos castigos”, escrito por Margarita Rodríguez, para o canal BBC News Mundo.

No ápice de seu poder, o império assírio se estendia do Golfo Pérsico até as regiões que hoje compreendem a Turquia e o Egito. Em sua fase final, denominada império neoassírio, conquistou o título de maior império mundial até então.

Durante aproximadamente o período entre 900 a.C. e 600 a.C., emergiu como uma avançada civilização e uma potência tecnológica de destaque, graças à prosperidade de seus mercadores e à implacabilidade de suas forças militares.

Os assírios se empenharam em registrar não apenas sua supremacia, mas também os brutais castigos infligidos a seus adversários. As penas impostas aos inimigos estavam no centro dos conflitos vividos pelos assírios, pois tais expressões simbolizavam a subjugação e a derrota do povo perdedor.

De acordo com Louise Cilliers, autora e pesquisadora do Departamento de Estudos Clássicos da Universidade do Estado Livre, na África do Sul, a punição da crucificação provavelmente teve suas origens entre os assírios e babilônios, sendo posteriormente empregada de forma sistemática pelos persas durante o século 6 a.C.

A combinação de uma pena de morte com o escárnio do apenado, sem dúvida, tornou a crucificação uma pena demasiadamente cruel e aterrorizante. No quarto século a.C., Alexandre, o Grande, difundiu o método de punição por toda a região do Mediterrâneo oriental.

Cilliers afirmou que quando Alexandre e suas tropas cercaram Tiro, uma cidade praticamente impenetrável, crucificaram cerca de 2 mil habitantes depois de conquistá-la. Os sucessores de Alexandre expandiram essa forma de castigo para o Egito, Síria e até Cartago. Mais tarde, os romanos aprenderam a prática da crucificação, aperfeiçoaram-na e tornaram-na corriqueira onde quer que colocassem os pés.

Na Palestina, segundo o historiador judeu Flávio Josefo, nascido em Jerusalém no século 1, a crucificação era praticada antes mesmo da dominação de Roma sobre a Terra Santa. O autor sustenta que Alexandre Janeu (125 a.C-76 a.C), monarca que subjugou o povo de Israel por 27 (vinte e sete) anos, ordenou a morte de cruz de centenas de judeus.

No entanto, em Israel, a pena de cruz ganhou destaque com a hegemonia romana. Os romanos crucificaram os condenados em árvores ou postes, mas também em cruces em formato de “X” e, a mais famosa e mais usada, cruz em “t”.

A parte vertical da cruz era deixada no local da crucifixão e o condenado era obrigado a carregar a parte horizontal. O apenado tinha suas roupas removidas e as suas mãos eram amarradas ou cravadas à cruz por pregos compridos, assim como os seus pés. Após fixarem o condenado à cruz, esta era levantada e cravada no chão.

A crucificação causava uma dor incalculável. Os condenados podiam morrer por diversos fatores como, por exemplo, falência de órgãos, choque hipovolêmico ou asfixia. A crueldade das execuções era cristalina na agonizante duração da morte,

que podia se arrastar por vários dias, embora algumas vezes a morte ocorresse rapidamente em algumas horas.

Para acelerar a morte, os soldados muitas vezes golpeavam os joelhos e quebravam as pernas dos condenados, impedindo-os de usar os músculos das pernas para erguer seus corpos e respirar. Isso levava à morte imediata.

A crucificação servia de exemplo a todos os espectadores do evento sinistro e, em muitos casos, estava associada a crimes militares, crimes muito violentos e traição. Assim, salta aos olhos a condenação de Cristo Jesus, que não cometeu crimes militares, não era um homem violento e não traiu e nem ofereceu perigo ao domínio romano.

A penalização por cruz foi abolida apenas no século 4 d.C. pelo imperador Constantino, que se tornou o primeiro imperador romano a professar a religião cristã.

### 3.3.5.2 A crucificação de Jesus

Após os julgamentos aos quais Jesus foi submetido, a pena lhe é aplicada: a crucificação. Sobre a morte de Jesus na cruz, a Bíblia descreve o seguinte:

Alguns dos soldados do governador levaram Jesus ao quartel e chamaram todo o regimento. Tiraram as roupas de Jesus e puseram nele um manto vermelho. Teceram uma coroa de espinhos e a colocaram em sua cabeça. Em sua mão direita, puseram um caniço, como se fosse um cetro. Ajoelhavam-se diante dele e zombavam: “Salve, rei dos judeus!”. Cuspiam nele, tomavam-lhe o caniço da mão e com ele batiam em sua cabeça. Quando se cansaram de zombar dele, tiraram o manto e o vestiram novamente com suas roupas. Então o levaram para ser crucificado. No caminho, encontraram um homem chamado Simão, de Cirene, e os soldados o obrigaram a carregar a cruz. Então saíram para um lugar chamado Gólgota (que quer dizer “Lugar da Caveira”). Os soldados lhe deram para beber vinho misturado com fel, mas, quando Jesus o provou, recusou-se a beber. Depois de pregá-lo na cruz, os soldados tiraram sortes para dividir suas roupas. Então, sentaram-se em redor e montaram guarda. Acima de sua cabeça estava presa uma tabuleta com a acusação feita contra ele: “Este é Jesus, o Rei dos judeus”. Dois criminosos foram crucificados com ele, um à sua direita e outro à sua esquerda. O povo que passava por ali gritava insultos e sacudia a cabeça, em zombaria: “Você disse que destruiria o templo e o reconstruiria em três dias. Pois bem, se é o Filho de Deus, salve a si mesmo e desça da cruz!”. Os principais sacerdotes, os mestres da lei e os líderes do povo também zombavam de Jesus. “Salvou os outros, mas não pode salvar a si mesmo!”, diziam. “Quer dizer que ele é o rei de Israel? Que desça da cruz agora mesmo e creemos nele! Ele confiou em Deus, então que Deus o salve agora, se quiser. Pois ele disse: ‘Eu sou o Filho de Deus.’” Até os criminosos que tinham sido crucificados com ele o insultavam da mesma forma. Ao meio-dia, desceu sobre toda a terra uma escuridão que durou três horas. Por volta das três da tarde, Jesus clamou em alta voz: “Eli, Eli, lamá sabactâni?”, que quer dizer: “Meu Deus, meu Deus, por que me abandonaste?”. Alguns dos que estavam ali pensaram que

ele chamava o profeta Elias. Um deles correu, ensopou uma esponja com vinagre e a ergueu num caniço para que ele bebesse. Os outros, porém, disseram: “Esperem! Vamos ver se Elias vem salvá-lo”. Então Jesus clamou em alta voz novamente e entregou seu espírito (Mateus, 27:27-50).

Não é preciso ser especialista em História do Direito para saber que na Antiguidade as penas cruéis e desumanas eram praticadas com naturalidade e frequência. A flagelação, o enforcamento, a decapitação, o apedrejamento e a crucifixão eram apenas algumas das tantas penas capitais comumente aplicadas.

Após ser julgado no palácio romano, inicia-se a caminhada de Jesus até a cruz. Com a intenção de escarnecê-lo, os soldados romanos prepararam-lhe uma coroa de espinhos, deram-lhe um caniço para simbolizar um cetro e vestiram-lhe um manto vermelho. Todas essas ações tinham a intenção de ridicularizá-lo e ironizar o título de rei dos judeus que lhe fora atribuído.

A caminhada de Jesus até a cruz foi demasiadamente degradante e desumana. Pancadas, zombarias, cusparadas e humilhação são apenas algumas das dores sofridas por ele.

A cruz era um cruel espetáculo público que impressionava os olhos e a mente dos espectadores. Servia como um instrumento de controle social, pois, afinal de contas, quem poderia querer uma morte tão cruel? O crucificado era exposto nu ou seminú. Era submetido às intempéries, aos insetos, à dor, à humilhação, ao sofrimento e, muitas vezes, a um violento golpe de lança que lhe ceifava de vez a vida.

Jesus, então, chegou ao Gólgota, local de crucificação, e ali foi pregado numa cruz entre dois criminosos. Depois de algumas horas de agonia e diversas ofensas e zombarias, ele fez uma última súplica a Deus e entregou o seu espírito. A pena finalmente foi executada. O sádico desejo da liderança judaica realizado. Jesus de Nazaré foi morto, por morte de cruz. Paradoxalmente, um instrumento tão desprezível, a cruz, tornou-se o símbolo do Cristianismo, a maior religião do planeta.

## 4 ILEGALIDADES DO JULGAMENTO DE JESUS

Após situar o leitor na realidade de Jesus e narrar os seus dois julgamentos, neste capítulo, serão analisadas as ilegalidades praticadas no julgamento de Jesus. Para isso, o capítulo será dividido em “Ilegalidades no julgamento hebraico” e “Ilegalidades no julgamento romano”. Assuntos como (in)existência de crime, competência, atividade probatória, tortura, dentre outras questões processuais serão perquiridas.

### 4.1 Ilegalidades no julgamento hebraico

#### 4.1.1 Inexistência de crime

Em seu julgamento religioso, Jesus foi acusado de delito contra o repouso no sábado, falso profetismo e blasfêmia, com grande ênfase neste último.

A acusação de trabalhar no sábado era totalmente refutável, pois Jesus não feriu qualquer preceito legal.

Ora, há de ser observado que as Escrituras Sagradas narram que os discípulos colheram as espigas e removeram as cascas. Não há registro de que Jesus tenha dado ordens para isso. Sendo assim, a ação que, supostamente, teria violado o sábado não partiu de Cristo, mas sim de seus seguidores.

Além disso, há de ser observado que a própria Torá, mais precisamente em Deuteronômio 23:25, admitia a colheita de espigas no campo de outra pessoa usando apenas as mãos.

Quanto às acusações de profanar o sábado por ter curado uma pessoa, de fato, Cristo curou. No entanto, a Lei Mosaica proíbe a realização de trabalho profissional ou servil no sábado e não a prática do bem. Para Haim Cohn (1994, p. 66), “curar no sábado, como Jesus curara, era perfeitamente lícito de acordo com a lei farisaica, mesmo quando a vida não corria qualquer perigo iminente”.

Os líderes religiosos não compreendiam que o sétimo dia tinha sido criado para o bem das pessoas e não para sobrecarregá-las. Assim, Cristo não praticou crime contra o sábado, mas cumpriu o mandamento sabático, além de atender o espírito da lei.

Sobre a acusação de falso profetismo, sabe-se que, naturalmente, só é possível averiguar a veracidade de uma profecia após o transcurso do tempo. No caso de Jesus, ele profetizou e já foi tachado de falso profeta antes mesmo de haver uma passagem de tempo razoável, que permitisse a verificação do cumprimento ou não de suas profecias. Assim, Jesus também é inocente de tal acusação.

Por fim, sobre a imputação do crime de blasfêmia, Roberto Victor Pereira Ribeiro (2020, p. 174) aduz que “a *Misnah* 7.5 trata do crime blasfêmia e prediz que somente se consumará o crime de blasfêmia na pronúncia do santo nome de Deus”.

A Bíblia não menciona em momento algum Jesus pronunciando o nome santo. Do início ao fim de seu ministério, Cristo não mencionou a palavra “Deus” ou, em hebraico, “Lawheh”. Assim, Jesus também não cometeu o crime de blasfêmia, mas foi condenado por tal ato.

Diante disso, é nítido que Jesus não cometeu nenhum dos crimes que lhe foram imputados.

#### 4.1.2 Prisão ilegal

A prisão de Cristo aconteceu durante o *Sefer*, dia festivo que antecede a celebração da Páscoa. Os judeus não podiam portar armas durante essa época, todavia, durante a prisão de Jesus, os guardas empunhavam espadas e porretes. Além disso, durante a noite do *Sefer*, todos deveriam estar em suas casas em clima de confraternização, no entanto, os executores prenderam Jesus, em desrespeito a tal mandamento, pois a prisão foi realizada à noite. “A prisão de Jesus à noite, junto ao Monte das Oliveiras, grita como uma ilegalidade veemente”, afirma Novaes (2001 apud Ribeiro, 2020, p.156). Para Marco Aurélio Bezerra de Melo:

Nesse passo, importa destacar que, tanto sob as leis romanas como pelas judaicas, a prisão de Jesus se revestiu de flagrante ilegalidade. A lei romana exigia prévia ata formal de acusação como primeiro ato a justificar a prisão de uma pessoa, mas tal documento não existiu, reforçando que os militares romanos ali se encontravam apenas como um favor do Estado dominante (Roma) ao dominado (Judeia). Em outro giro, a lei judaica não permitia que nenhum processo fosse iniciado à noite. Ao arrepio da lei, nesse período se deu a prisão, a inquirição e o julgamento religioso de Jesus. (Neves, 2018, p. 310).

Outro ponto que merece destaque é que não havia qualquer mandado de prisão expedido contra Cristo. A prisão não foi resultado de um procedimento de acusação

formal, mas sim do desejo dos líderes judeus. Ademais, Jesus não foi preso em flagrante delito e, no Direito Hebreu, não havia previsão de prisão temporária ou preventiva.

Os líderes judeus prenderam Jesus na calada da noite, a fim de que não tivessem testemunhas e que não houvesse tumulto. Lançaram a mão em Jesus, o suposto criminoso, que nem sequer tinha ciência do que estava sendo acusado.

Em suma, a prisão não respeitou qualquer mandamento, em especial, por ter ocorrido na época da celebração da Páscoa, uma das mais importantes festividades do calendário judaico, e durante a noite.

#### 4.1.3 Incompetência

Não obstante a posição honorífica de Anás, autoridade que conduziu o interrogatório, do ponto de vista jurídico, ele não tinha qualquer relação com o julgamento de Jesus.

André Santos Novaes (2001, p. 124) questiona: “Ora, com que autoridade Anás interrogou Jesus? Provavelmente, este sagaz ex-sumo sacerdote tivesse sido quem teria engendrado a prisão de Jesus, talvez esta a razão de trazerem o acusado à sua presença”.

Se Anás havia sido deposto, por qual motivo levaram Jesus a ele? Provavelmente, por já ter sido sumo sacerdote e por ser genro de Caifás, os líderes judeus viam Anás como uma espécie de “sumo sacerdote emérito” e, por esse motivo, levaram o Jesus a ele.

No que diz respeito à competência do Sinédrio, Haim Cohn defende que o Grande Sinédrio não tinha competência para julgar Jesus, mas sim algum dos pequenos sinédrios. Os pequenos sinédrios eram tribunais locais estabelecidos em cidades menores da região da Palestina. Segundo o autor, por mais que o Grande Sinédrio fosse detentor de uma jurisdição ampla (penal, civil e administrativa), ele somente as exercia em casos excepcionalíssimos como, por exemplo, em crimes cometidos pelo sumo sacerdote. Cohn destaca:

Josefo registra o estabelecimento desses Pequenos Sinédrios em cinco diferentes cidades por volta de 60 a.C., e no período que nos diz respeito reuniam-se Pequenos Sinédrios em todas as principais cidades da Judeia e da Galileia. O Grande Sinédrio era, em essência, um órgão legislativo. Em períodos de guerra e de ocupação inimiga ele estaria, é natural, como qualquer

órgão legislativo, principalmente preocupado com as questões políticas de que dependeria a sobrevivência nacional e religiosa. (Cohn, 1994, p. 54)

Por fim, Cohn enfatiza:

Assim se teriam passado, portanto, as coisas: Pequeno Sinédrio podia julgar qualquer judeu por qualquer crime que o fosse segundo a lei judia, condená-lo à morte e praticar a execução, e o governador romano não interferia de qualquer maneira, por mais que dispusesse do poder físico e político para fazê-lo. (Cohn, 1994, p. 58)

Dessa forma, tanto a autoridade responsável pelo interrogatório como o órgão julgador eram incompetentes para julgar Jesus.

#### 4.1.4 Inobservância do devido processo legal

O julgamento de Jesus pelas autoridades judaicas começou à noite, adentrou a madrugada e foi finalizado ao amanhecer. Sobre atos judiciais noturnos, estudos históricos revelam que a *Mishnah* 4.1, que proíbe qualquer ato judicial formalizado à noite, já vigorava na época de Jesus (Ribeiro, 2020). Isso deixa claro que Jesus jamais poderia ter sido preso à noite e muito menos julgado. Na ótica de Rodrigo Freitas Palma:

“Não era praxe a realização de julgamentos e audiências à noite, bem como, nos *shabatts* e dias festivos. Vale dizer, neste íterim, que a sentença foi pronunciada sumariamente pelo Sumo Sacerdote, logo na alvorada, quiçá, para disfarçar as inúmeras irregularidades procedimentais ocorridas naquela longa madrugada” (Palma, 2009, p. 87).

Como se não fosse suficiente, não eram realizados julgamentos criminais às vésperas de um dia festivo, por vedação expressa da *Mishnah* 3:5-5, mas Cristo foi julgado às vésperas da Páscoa, uma das datas festivas mais importantes do povo judeu. Ribeiro aduz que:

A *Mishnah* 3:5-5, importante código da lei mosaica leciona que em casos de pena capital o julgamento deve ser público e durante o dia. A sentença só deveria ser proferida um dia após o julgamento. A *Mishnah* também preconiza que não há permissão para julgamentos em véspera de festas importantes como o *Pessach* (Ribeiro, 2020, p. 160).

O julgamento de Jesus deveria ter sido iniciado e finalizado durante o dia, mas se iniciou na madrugada e foi finalizado ao alvorecer.

Além disso, Jesus foi interrogado na casa de Anás e foi julgado na residência do sumo sacerdote, ou seja, os atos judiciais foram praticados fora das dependências do Sinédrio.

Ora, no Sinédrio, havia uma câmara específica chamada *Beth Din*, que servia para a prática de atos judiciais. Destarte, o julgamento de Jesus, além de ter acontecido em uma data e horário proibidos, foi realizado fora do local adequado.

O ato de a sentença ter sido proferida no mesmo dia da acusação de Cristo é incompreensível. Na legislação hebraica, após a acusação, os juízes passavam um dia analisando as provas e refletindo sobre o caso e, apenas no dia seguinte, retornavam para proferir o veredicto. Segundo André Santos Novaes (2001, p. 130), “Nunca se pronunciava uma sentença de morte no primeiro dia de julgamento, mas somente no dia seguinte. Os processos capitais só terminam no primeiro dia com a absolvição”.

Todavia, no caso de Jesus Cristo, ele foi preso, acusado e sentenciado de uma madrugada até o alvorecer, sem qualquer prova, sem qualquer análise dos fatos e sem qualquer meio de defesa técnica.

#### 4.1.5 Falsos testemunhos e parcialidade dos juízes

O texto bíblico revela expressamente que, de forma desesperada, os julgadores, a fim de embasarem o seu veredicto, buscaram depoimentos falsos ou capazes, ao menos, de formalizar uma acusação. Veja-se: “Lá dentro, os principais sacerdotes e todo o conselho dos líderes do povo tentavam encontrar testemunhas que mentissem a respeito de Jesus, para que pudessem condená-lo à morte” (A BÍBLIA, 2018).

Essa atitude fere frontalmente o Decálogo, centro da lei judaica que, em seu nono mandamento, até hoje, proíbe expressamente o falso testemunho contra o próximo. Além disso, a lei mosaica descreve bem o comportamento de um juiz no que diz respeito às provas testemunhais. A Bíblia (Deuteronômio 19:18-19) assevera que “os juízes farão uma investigação cuidadosa do caso. Se a testemunha fez acusações

falsas contra seu irmão israelita, apliquem-lhe a sentença que ela planejava para a outra pessoa. Desse modo, vocês eliminarão o mal do seu meio”.

Vê-se assim que, de forma lamentável, aqueles que deviam ser os protetores da justiça almejavam um falso testemunho para incriminar o Jesus. Sobre isso, Kurt A. Speidel (1979, p. 79) comenta que “Os sacerdotes e todo o Grande Conselho procuravam um testemunho contra Jesus, para poder matá-lo, mas não encontravam. Pois muitos davam falsos testemunhos contra ele, mas os testemunhos não eram congruentes”.

Como se não fosse o bastante a busca por falsos testemunhos, notoriamente, o julgamento de Jesus foi totalmente inquisitivo. A acumulação das funções de julgador e acusador na mesma autoridade está longe de ser um ideal de um processo legal. Caifás, o principal juiz da corte judaica, mais acusou, que analisou as provas e os fatos apontados. Era de se esperar que isso acontecesse, haja vista que, há muito, o Sinédrio premeditava a morte de Jesus. Para Marco Aurélio Bezerra de Melo:

Diante dessa constatação, a corrompida autoridade religiosa, que, como visto, acumulava neste caso as funções de acusador e de juiz, houve por bem apelar arditamente para a fidelidade e sinceridade do réu, indagando se seria Jesus o Cristo, o Filho de Deus, o Messias prometido, levando o acusado a responder que sim. Nesse momento, Caifás rasga a sua túnica e grita: “Blasfêmia, blasfêmia, para que necessitamos de testemunhos?” Diante desse quadro, a condenação à morte sobreveio unânime. Todos os membros do Grande Sinédrio que ali se encontravam deliberaram que Jesus era réu de morte (Mt 26, 62-68; Mc 14, 53-65; Lc 22, 63-71; e Jo 18, 12-27). (Neves, 2018, p. 312).

Os juízes judeus, que deveriam promover um julgamento justo e, caso fosse necessário, uma execução de pena adequada, fizeram de Jesus objeto de deboche e humilhação. Com essas atitudes, eles queriam evidenciar que Cristo não era ninguém e que não podia fazer nada para se salvar.

Claramente, os juízes que julgaram Jesus, além de serem completamente parciais, eram corruptos ao ponto de buscarem provas falsas para subsidiar uma acusação.

#### 4.1.6 Cerceamento de defesa

A lei hebraica preleciona que, em caso de condenação unânime do acusado, a sentença de condenação deveria ser convertida em absolvição do acusado. Nesse sentido, Roberto Victor Pereira Ribeiro aduz que:

A lei Mosaica estabelecia que desde que algum membro da corte tinha que fazer a defesa do acusado, um veredicto unânime de culpa indicava que ninguém teria feito essa defesa, que poderia ter havido uma conspiração contra ao acusado, e que ele não obtivera a intervenção de um amigo ou defensor. O veredicto unânime era inválido e tinha o efeito de absolvição” (Ribeiro, 2020, p. 168).

Além disso, a falta de qualquer defesa técnica em favor de Jesus revela que os julgadores não velaram pelos direitos do acusado. Nas palavras de Gordon Thomas:

Não se buscara qualquer testemunha para depor em seu favor (Jesus); o arauto do Templo não tinha sido enviado no dia anterior, o tempo mínimo de aviso necessário, pela lei, para anunciar que todos que quisessem podiam comparecer e, se fosse necessário, prover evidências de depoimentos obtidos antecipadamente. Providência formal alguma fora tomada antes do julgamento. Não foi apregoada no Templo qualquer notícia pública, uma exigência nas regras de procedimento do Sinédrio. Não fora enviada nenhuma notificação escrita a Pilatos para que se quisesse enviasse um *assessore* (Thomas, 2007, p. 254).

Claramente, Cristo não teve nenhuma defesa. Ninguém zelou por sua integridade e nem depôs em seu favor. Aliás, o Sinédrio não tinha interesse em qualquer elemento favorável a Jesus, mas possuía apenas a finalidade de condená-lo à morte. Até a autodefesa de Jesus foi tolhida. Nos momentos em que falou, foi agredido. Sobre a falta de defesa de Cristo, Rodrigo Freitas Palma ensinou:

O direito ao amplo exercício de defesa oral, que deveria ser concedido a Jesus, foi inexplicavelmente tolhido. A condução do interrogatório demonstra que o réu já se encontrava condenado por antecipação. A parcialidade da alta cúpula do Sinédrio constitui-se no fio condutor que orienta os procedimentos que, na ocasião, foram adotados. Não houve, em nenhum momento, qualquer consideração à presunção da inocência de Jesus de Nazaré (PALMA, 2009, p. 89).

No rito judicial que tramitava perante o Sinédrio, era admitida a contra-argumentação por parte do acusado. As acusações eram feitas e, em seguida, o acusado tinha o direito de ser ouvido pela corte, entretanto, no caso de Jesus, ele não teve o direito de se defender. E mais, quando optou por responder as perguntas, foi ultrajado emocional e fisicamente.

Portanto, a sentença proferida contra Jesus foi totalmente desproporcional e o seu direito de defesa foi completamente cerceado.

#### 4.1.7 Tortura

Durante o seu interrogatório, Jesus foi agredido. Um dos guardas do templo interpretou a resposta de Jesus a Anás como ofensiva e desferiu-lhe um golpe no rosto. Jesus não agiu com desrespeito, mas apenas lembrou o procedimento judicial adequado. Para Marco Aurélio Bezerra de Melo:

Ainda na presença de Anás, o judeu Jesus, profundo conhecedor das suas leis e, portanto, sabedor de que nenhum processo poderia prescindir de prévia oitiva testemunhal — isto é, deveria ser a partir do depoimento das testemunhas que a acusação se iniciaria —, responde ao seu inquisidor sobre o seu ensino, aduzindo ainda que ele deveria interrogar primeiramente os seus discípulos e as outras pessoas que o ouviam quando falou nos templos, nas sinagogas e em outros lugares públicos, como o Sermão do Monte (Mt 5, 1-11), pérola do conhecimento humano universal. Daí é que poderia verificar se o prisioneiro Jesus cometeu algum ilícito perante as leis mosaicas (Neves, 2018, p. 311).

No julgamento propriamente dito, é cristalina a prática de tortura. Além da falta de defesa, das acusações infundadas, do complô dos julgadores, da sentença injusta, Jesus ainda foi ultrajado fisicamente.

Todos os Evangelhos retratam o tratamento desumano dispensado a Cristo, com empurrões, bofetadas cuspidas e zombarias. A Bíblia expõe o seguinte:

Então começaram a cuspir no rosto de Jesus e a dar-lhe socos. Alguns lhe davam tapas e zombavam: “Profetize para nós, Cristo! Quem foi que lhe bateu desta vez?” (Mateus, 26:67-68).

Então alguns deles começaram a cuspir em Jesus. Vendaram seus olhos e lhe deram socos. “Profetize para nós!”, zombavam. E os guardas lhe davam tapas enquanto o levavam (Marcos, 14:65).

Os guardas encarregados de Jesus começaram a zombar dele e a bater nele. Vendaram seus olhos e diziam: “Profetize para nós! Quem foi que lhe bateu desta vez?”. E o insultavam de muitas outras maneiras (Lucas, 22:63-65).

Um dos guardas do templo que estava perto bateu no rosto de Jesus, dizendo: “Isso é maneira de responder ao sumo sacerdote?”. Jesus respondeu: “Se eu disse algo errado, prove. Mas, se digo a verdade, por que você me bate?” (João, 18:22-23).

Segundo a lei hebraica, alguém que fosse condenado deveria ser sancionado penalmente, todavia, a lei não dava margem para tortura. Na verdade, “quem agredisse o preso era sancionado com uma multa de duzentos a quatrocentos siclos. Entretanto, Jesus foi altamente hostilizado e não houve quem levantasse a bandeira do protesto” (Ribeiro, 2020, p. 176).

Ao arrepio da lei hebraica, os governantes e líderes judeus, com naturalidade, torturavam os condenados ou opositores. Herodes, o Grande, e seus filhos, especialmente, Antipas e Arquelau, eram homens muito cruéis e gastavam horas assistindo pessoas morrendo das mais variadas formas. Herodes Antipas, “o tetrarca gastava horas assistindo homens e mulheres sendo não só marcados, mas também

surrados com chibatas ou pendurados por ganchos com pesos fixados a seus pés, as solas ligeiramente afastadas do solo (Thomas, 2007, p. 119).

O julgamento de Jesus perante o Direito Hebraico pode ser resumido nas palavras do imortal Rui Barbosa: “No julgamento instituído contra Jesus, desde a prisão, uma hora talvez antes da meia-noite de quinta-feira, tudo quanto se fez até ao primeiro alvorecer da sexta-feira subsequente, foi tumultuário, extrajudicial, e atentatório dos preceitos hebraicos” (Barbosa, 1923).

## 4.2 Ilegalidades no julgamento romano

### 4.2.1 Inexistência de crime

Em seu julgamento político, Jesus foi acusado de incitar o povo a não pagar impostos a César, autoproclamar-se rei e ser um agitador do povo.

No que diz respeito à primeira acusação, a incitar o povo judeu a não pagar impostos a Roma, os Evangelhos apontam claramente que Jesus não o cometeu, pelo contrário, afirmou que o que era de César devia ser dado a César.

Então os fariseus se reuniram para tramar um modo de levar Jesus a dizer algo que desse motivo para o prenderem. Enviaram alguns de seus discípulos, junto com os partidários de Herodes, para se encontrarem com ele. Disseram: “Mestre, sabemos como o senhor é honesto e ensina o caminho de Deus de acordo com a verdade. É imparcial e não demonstra favoritismo. Agora, diga-nos o que o senhor pensa a respeito disso: É certo pagar impostos a César ou não?”. Jesus, porém, sabia de sua má intenção e disse: “Hipócritas! Por que vocês tentam me apanhar numa armadilha? Mostrem-me a moeda usada para pagar o imposto”. Quando lhe deram uma moeda de prata, ele disse: “De quem são a imagem e o título nela gravados?”. “De César”, responderam. “Então deem a César o que pertence a César, e deem a Deus o que pertence a Deus”, disse ele. Sua resposta os deixou admirados, e eles foram embora (Mateus 22:15-22).

O questionamento que fizeram a Cristo era uma armadilha. Se ele dissesse que não era certo pagar impostos a César, seria preso por rebeldia contra Roma. Se respondesse que sim, poderia ser acusado de trair o seu povo ao apoiar a opressão romana. Todavia, Jesus, com sabedoria, suplantou a esperteza de seus opositores ao afirmar que o que pertence a César deveria ser dado a César ao mesmo tempo que exaltou a supremacia e a honra devidas a Deus.

Ademais, as Escrituras revelam que Jesus, como um judeu obediente, pagava impostos a Israel, a exemplo do chamado “imposto do templo”, tributo pago por todo cidadão adulto. A Bíblia esclarece que:

Quando Jesus e seus discípulos chegaram a Cafarnaum, os cobradores do imposto do templo abordaram Pedro e lhe perguntaram: “Seu mestre não paga o imposto do templo?”. “Sim, paga”, respondeu Pedro. Em seguida, entrou em casa. Antes que ele tivesse oportunidade de falar, Jesus lhe perguntou: “O que você acha, Simão? O que os reis costumam fazer: cobram impostos de seu povo ou dos povos conquistados?”. “Cobram dos povos conquistados”, respondeu Pedro. “Pois bem”, disse Jesus. “Os cidadãos estão isentos. Mas, como não queremos que se ofendam, desça até o mar e jogue o anzol. Abra a boca do primeiro peixe que pegar e ali encontrará uma moeda de prata. Pegue-a e use-a para pagar os impostos por nós dois (Mateus, 17:24-27).

Dessa forma, a acusação de que Cristo incitava o povo a não pagar impostos não se sustentou.

Quanto à segunda acusação, a de autoproclamar-se rei, realmente, Jesus declarou se considerar rei. No evangelho de Mateus (Mateus, 17:2-3), Pilatos questiona a Jesus se Cristo era o rei dos judeus e a sua resposta revela claramente que Jesus se considerava rei. Todavia, Cristo nunca significou uma ameaça política a Roma e jamais tentou usurpar o trono.

Ao misteriosamente falar do seu reino, Jesus afirmou que não correspondia a propriamente uma área física deste mundo (João, 18:36). Em outras palavras, destacou que não governava um reino material, mostrando-se como um líder espiritual, e não um governante político, adversário do Imperador, com a intenção de rivalizar com Roma. Assim, Jesus também é inocente de tal acusação.

Por fim, a última imputação criminosa: a de que Jesus era um agitador do povo, a chamada “sedição”. Cristo, com efeito, pregou a multidões, mas nunca incitou a subversão da ordem pública ou uma revolta contra Roma e suas autoridades. Sobre tal acusação, a melhor defesa está exposta no Sermão da Montanha, um dos discursos mais famosos de Jesus.

Em Mateus 5:9, Cristo preleciona que são felizes os mansos, os que promovem a paz, pois esses serão chamados de filhos de Deus. Há grandes chances de essa fala ser direcionada aos revolucionários que apoiavam a queda da dominação romana por meio da força. De qualquer forma, se Jesus defendia a mansidão e a paz, jamais apoiaria a anarquia e a revolta, pois, caso fizesse isso, cairia em uma grave contradição. Portanto, Jesus Cristo era inocente de todas as acusações políticas.

#### 4.2.2 Inobservância do devido processo legal

O Direito Romano, em um caso criminal, exigia, obrigatoriamente, a narrativa da acusação por escrito (libelo). Recebida a denúncia, o nome do acusado era posto em um rol de investigados. O investigado, então, apresentava-se e era interrogado sobre os fatos que lhe foram imputados. Com a confissão, o processo era encerrado. Com a negação, era aberto prazo para a colheita de provas e marcada uma audiência, que contaria com a presença das partes e de um júri popular devidamente sorteado para julgar o caso. Em caso de insatisfação com a sentença, era cabível apelação.

Entretanto, no caso de Jesus, “Não houve proposta de acusação por escrito, tal formalidade era indispensável” (Ribeiro, 2020, p. 189). As acusações foram feitas oralmente, não houve designação de audiência e nem formação de júri.

Outrossim, o Direito Romano determinava que os julgamentos seriam públicos, todavia, com exceção dos momentos em que Cristo foi conduzido à sacada do palácio do governador romano, os atos ocorreram em um recinto interno.

Assim, as formalidades essenciais a um julgamento romano foram completamente desrespeitadas.

#### 4.2.3 Ausência de provas

As acusações contra Jesus foram como palavras ao vento. Não foi apresentada prova alguma e nem testemunhas foram arroladas para depor. Basicamente, os líderes judeus esperavam que Pilatos acreditasse piamente nos fatos narrados, sem qualquer análise mais profunda, e condenasse Jesus crucificação.

Apesar de ter analisado com cuidado as acusações, Pilatos decidiu crucificar Jesus sem qualquer prova, pois teve medo de prejudicar a sua carreira política.

#### 4.2.4 Tortura

Pilatos, na tentativa de acalmar o ânimo sanguinolento da liderança judaica, decidiu torturar Jesus. O governador romano acreditou que, se punisse fisicamente Jesus, a multidão deixaria de clamar por sua morte. Pilatos se enganou severamente.

A tortura por si só já é algo abominável, mas torturar alguém claramente inocente é ainda pior. Independentemente da culpa ou não do acusado, há de ser observada a dignidade que lhe é intrínseca. Com Jesus, todavia, isso não aconteceu. Ele foi insultado, zombado e açoitado. Até cusparadas o Jesus recebeu em seu rosto. Como se não fosse o bastante, na intenção de ironizar o título que lhe foi atribuído, o de rei dos judeus, vestiram-no com um manto vermelho e coroaram-no com uma coroa de espinhos.

A tortura romana era demasiadamente cruel e humilhante. Criteriosamente, Gordon Thomas explica o procedimento:

Um prisioneiro teria suas vestes rasgadas, e seria preso nu por meio de grilhões à parte inferior e superior, de tal forma que seu corpo ficaria arcado contra o poste. O prisioneiro [...] era então chicoteado com um flagelo, tiras de couro que tinham na ponta um pedaço de metal ou osso de animal; sob a lei romana, tanto a face quanto os genitais podiam ser também atingidos. (Thomas, 2007, p. 278).

Pilatos, ao ordenar a tortura contra Jesus, pisoteou a sua dignidade. Essa atitude, sem dúvida, feriu o Direito e agrediu a fiel aplicação da lei.

A flagelação de Jesus se tornou ainda mais deslegitimada diante da análise do ordenamento jurídico romano. “Os legisladores de Roma, que apenas mandavam à tortura os escravos, espécies de homem sem qualquer direito e sem participação nenhuma nas vantagens da sociedade civil” (Beccaria, 2007, p. 42).

Ora, Jesus não era escravo e participava ativamente da sociedade civil; até os impostos ele pagava. Com que fundamento então Jesus foi torturado? Nenhum.

Logo, é perceptível que a tortura foi mais uma das arbitrariedades cometidas no julgamento romano.

#### 4.2.5 Violação ao duplo grau de jurisdição

Inicialmente, é fundamental destacar que todo réu irresignado com uma sentença romana possuía o direito de apelar para a instância superior. Todavia esse direito não foi assegurado a Jesus.

Tratando da crucificação, sabe-se que foi uma sentença desproporcional e injusta. Ora, se Pilatos julgou Jesus inocente, deveria libertá-lo. Contudo, diante da pressão popular e do medo de prejudicar a sua carreira, Pilatos optou por atender ao clamor popular e entregou Cristo para ser crucificado.

Pilatos entrou para a História como um juiz covarde. Preferiu fazer um julgamento político e influenciado pela pressão popular a julgar com justiça. Preferiu condenar um inocente à morte a prejudicar a sua carreira e contrariar os líderes da época. Pilatos avaliou que compensava sacrificar a justiça para evitar um conflito com a liderança judaica e a com multidão que colocaria em risco a sua carreira política.

Até hoje a expressão “lavar as mãos” faz referência à atitude covarde de Pilatos e, quando usada, significa que a pessoa está se isentando de qualquer culpa que possa acontecer por sua responsabilidade.

Ademais, a penalidade romana de crucificação não era aplicada à classe mais alta da pirâmide social, mas aos escravos e rebeldes que desafiavam militar e politicamente o poderio romano. Jesus não era escravo e nem se rebelou contra Roma, mesmo assim, foi punido com a cruz.

Eis a prova irrefutável de que o julgamento de Jesus foi absolutamente ilegal. Um julgamento político e não jurídico. Uma sentença midiática. Um inocente condenado à morte.

## 5 CONCLUSÃO

A leitura do trabalho transparece a total ilegalidade do julgamento de Jesus Cristo. Prisão sem mandado, interrogatório realizado por juiz incompetente, acusação sem indícios, condenação sem provas, sentença ultrajante e desproporcional se mostraram como atos em desacordo com a legislação vigente. Todos esses acontecimentos violaram preceitos legais tanto do Direito Hebraico quanto do Romano. Sem dúvida, foi um dos maiores erros judiciais da história da humanidade.

O julgamento de Jesus, além de ferir a legislação da época, também foi imoral, pois decorreu de complô construído para ceifar a vida de um ser humano que enxergava o mundo sob uma ótica diferente. Ousa-se afirmar que “morte ao diferente” foi o fio condutor do processo que culminou na execução de Jesus. Salta aos olhos que a ausência de escrúpulos e de justiça por parte das autoridades julgadoras foi capaz de perverter dois dos mais notáveis sistemas jurídicos da história humana. De fato, o Direito não se faz apenas de versos prescritos em uma folha de papel, mas, principalmente, de homens e mulheres dispostos a fazer o que é certo e dar a cada um o que lhe é devido.

O estudo profundo do caso Jesus também revela que os sistemas legais podem ser influenciados por fatores sociais, políticos e religiosos e que tais influências podem conduzir o processo ilegalmente. O momento em que Pilatos delega ao povo o poder de dizer o direito prova que quando a justiça fecha os olhos para a imparcialidade e cede às manipulações e agendas externas, o processo se torna um meio de efetivar a vontade de um grupo influente, apaixonado e imperito.

Entender as nuances legais do julgamento de Jesus lança luz sobre questões modernas de justiça e equidade. Enfatiza a necessidade contínua de um sistema jurídico transparente e imparcial. Outrossim, reforça a importância de se manter um equilíbrio entre os princípios legais e os valores éticos em qualquer sistema judiciário.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Rui. **Obras Seletas** - Volume 8. Petrópolis: EBooksBrasil, 1923.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- BÍBLIA de estudo nova versão transformadora. Tradução: Susana Klassen *et al.* São Paulo: Mundo Cristão, 2018.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COHN, Haim. **O julgamento e a morte de Jesus**. Rio de Janeiro: Imago, 1994.
- GIORDANI, Mário Curtis. **História de Roma**. Petrópolis: Vozes, 1968.
- JOSEFO, Flávio. **História dos Hebreus: Obra Completa De Abraão A Queda De Jerusalém**. [S. l.]: CPAD, 2019.
- KRAYBILL, Donald B. **O reino de ponta cabeça**. Bragança Paulista – SP: Mensagem Para Todos, 2017.
- LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1970.
- NEVES, José Roberto de Castro *et al.* (org.). **Os grandes julgamentos da História**. [S. l.]: Nova Fronteira, 2018.
- NOVAES, André Santos. **Comentários e anotações sobre o processo penal de Jesus** – o Galileu. São Paulo: LTr, 2001.
- NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: JusPodivm, 2022.
- PALMA, Rodrigo Freitas. **O julgamento de Jesus Cristo: Aspectos Histórico-Jurídicos**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá Editora, 2009.
- RENAN, Ernest. **Vida de Jesus**. São Paulo: Martin Claret, 1995.
- RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito**. 3. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.
- RODRÍGUEZ, Margarita. **Como surgiu a crucificação, o mais ‘cruel e aterradorizante’ dos castigos**. BBC News Mundo, [S. l.], p. 1-11, 7 abr. 2023. Disponível em:  
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd12j417nddo#:~:text=De%20acordo%20com%20Louise%20Cilliers,algumas%20decora%C3%A7%C3%B5es%20de%20pal%C3%A1cios%20ass%C3%ADrios>. Acesso em: 5 set. 2023.
- SPEIDEL, Kurt A. **O julgamento de Pilatos**. São Paulo: Paulinas, 1979.

THOMAS, Gordon. **O julgamento de Jesus Cristo**: Um relato jornalístico sobre a vida e a inevitável crucificação de Jesus Cristo. Rio de Janeiro: Editora Thomas Nelson Brasil, 2007.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**: Definições e Fins do Direito, os Meios do Direito. 2. ed. [S. l.]: Martins Fontes, 2008.